

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - NAFLIR



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**PROCESSO N. 0398439-14.2013.8.19.0001**

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, informar a V.Ex.<sup>a</sup> a existência de crédito em favor de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, nos autos do processo n. 0016079-37.1990.4.02.5101 em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Aproveita-se a oportunidade, para requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, que proceda à reserva ou inclusão no QGC, dos débitos tributários e previdenciários existentes em nome de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA S.A.**, conforme a seguinte composição:

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**

Inscrições no sistema tributário (SIDA) com valores calculados até a data da falência (26/08/2016) :

Principal + Juros : R\$ 11.457.724,66

Multa: R\$ 1.710.845,26

Encargo legal (súmula 400 do STJ): R\$ 2.633.713,98

Inscrições no sistema tributário (SIDA) com valores atualizados (art. 188 do CTN):  
R\$98.540,96

Inscrições no sistema previdenciário (DIVIDA) com valores atualizados (ART. 188 DO CTN), total: R\$ 4.342.150,18

**MERKHUR**

Inscrições no sistema tributário (SIDA), com valores calculados até a data da falência (26/08/2016):

Principal: R\$ 3.048.710,72

Multa: R\$ 542.079,80

Encargo legal: R\$ 718.158,10

Inscrição no sistema tributário (SIDA, inscrição n. 70 5 17 014996-59), com valor atualizado (art. 188 do CTN): R\$ 11.445,81

Inscrição previdenciária (123768390) com valores calculados até 26/08/2016:

PRINCIPAL + JUROS = R\$ 521.133,03

MULTA: R\$ 93.963,30

ENCARGO LEGAL (Súmula 400 do STJ): R\$ 123.019,27

Inscrições Previdenciárias (126304769, 138053170, 138053189), com valores atualizados (art. 188 do CTN), total: R\$ 2.499.316,04

Informa a V. Ex.<sup>a</sup>, por oportuno, que ambas as empresas não possuem dívidas com o FGTS e que os cálculos acima foram feitos com base nas consultas dos sistemas, que seguem em anexo.

Requer, por conseguinte, sejam os valores acima que já se encontram devidamente discriminados, objeto de reserva ou inclusão no QGC.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2020.

**MARCELLO CARVALHO MANGETH**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.2.15.001155-68
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 58.640,27
<b>Multa:</b>	R\$ 29.320,20
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 575.417,00
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 132.675,49
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 796.052,96

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.2.16.006326-53
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 29.611,92
<b>Multa:</b>	R\$ 22.208,94
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 32.109,99
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 16.786,17
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 100.717,02

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.2.17.000682-53
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 1.033.930,62
<b>Multa:</b>	R\$ 775.447,97
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.033.790,69
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 568.633,85
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 3.411.803,13

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.2.18.002295-50
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 2.437,92
<b>Multa:</b>	R\$ 487,58
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 5.329,04
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.650,90
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 9.905,44

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.5.19.004231-72
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 3.220,41
<b>Multa:</b>	R\$ 966,12
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.017,64
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 520,41
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 5.724,58

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.16.014920-05
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 446.571,82
<b>Multa:</b>	R\$ 89.314,36
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 678.119,30
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 242.801,09
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 1.456.806,57

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.16.019356-08
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 10.659,31
<b>Multa:</b>	R\$ 7.994,48
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 11.558,44
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 6.042,44
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 36.254,67

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.16.019357-99
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S
<b>Principal:</b>	R\$ 21.624,19
<b>Multa:</b>	R\$ 16.218,15
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 21.944,29
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 11.957,32
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 71.743,95

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.17.002188-66
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 372.215,02
<b>Multa:</b>	R\$ 279.161,27
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 372.164,64
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 204.708,18
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 1.228.249,11

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.17.013248-30
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 107.043,35
<b>Multa:</b>	R\$ 21.408,67
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 195.000,87
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 64.690,57
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 388.143,46

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.17.013613-60
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 1.476.531,66
<b>Multa:</b>	R\$ 295.306,30
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 2.860.613,77
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 926.490,34
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 5.558.942,07

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.17.025939-40
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 149.070,00
<b>Multa:</b>	R\$ 29.814,00
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 3.145,37
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 36.405,87
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 218.435,24

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.18.000677-46
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 15.555,42
<b>Multa:</b>	R\$ 3.111,08
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.347,09
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 2.001,35
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 22.014,94

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.18.029544-05
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 1.150,59
<b>Multa:</b>	R\$ 230,11
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 2.515,07
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 779,15
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 4.674,92

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.6.18.029545-88
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 112.195,85
<b>Multa:</b>	R\$ 22.439,17
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 194.760,77
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 65.879,15
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 395.274,94

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.7.12.000928-79
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 11.866,40
<b>Multa:</b>	R\$ 2.373,28
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 18.218,48
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 3.245,81
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 35.703,97

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.7.16.005332-52
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA F ALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
<b>Principal:</b>	R\$ 8.934,32
<b>Multa:</b>	R\$ 6.700,74
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 8.633,22
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 4.853,65
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 29.121,93

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.7.17.003313-09
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 534.121,08
<b>Multa:</b>	R\$ 106.824,20
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.033.112,98
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 334.811,65
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 2.008.869,91

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.7.18.000202-59
<b>Devedor Principal:</b>	MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA
<b>Principal:</b>	R\$ 4.382,72
<b>Multa:</b>	R\$ 876,54
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 379,54
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 563,88
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 6.202,68

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Inscrição:</b>	70.7.18.002346-40
<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO
<b>Principal:</b>	R\$ 3.210,50
<b>Multa:</b>	R\$ 642,10
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 5.573,10
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.885,14
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 11.310,84

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3  
Parâmetro de Localização: 0700018901871

Inscrições Seleccionadas: 3

---

**1º Devedor:** MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 33068883/0019-50  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46215 009385/2015-41  
**Nº Inscrição:** 70 5 18 007784-32  
**Data Inscrição:** 09/03/2018 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial**01008292120185010061  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.025,31

---

**2º Devedor:** MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 33068883/0019-50  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46215 009386/2015-95  
**Nº Inscrição:** 70 5 18 007785-13  
**Data Inscrição:** 09/03/2018 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial**01008292120185010061  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.025,31

---

**3º Devedor:** MASSA FALIDA SOCIEDADE COM. E IMPORTADORA HERMES SA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 33068883/0001-20  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46215 031046/2015-41  
**Nº Inscrição:** 70 5 18 008958-20  
**Data Inscrição:** 20/04/2018 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** SEGUNDA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial**01008292120185010061  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 62.934,00 (UFIR 59.142,92)  
**Valor Consolidado:** R\$ 84.490,34

Somatório das inscrições

---

**Valor Inscrito:** R\$ 73.399,84 (UFIR 68.978,30)  
**Valor Consolidado:** R\$ 98.540,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

FIM DO RELATÓRIO

---



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

16/10/2020

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

14:53:22

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

Nome: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO**

Responsável:  (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-20	123768497	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	995.135,50	1 DEV
0001-20	130377848	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.402.850,72	1 DEV
0001-20	161344569	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	55.556,69	1 DEV
0001-20	161344577	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	17.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	888.607,27	1 DEV

Proximo Credito      **Total (em Reais)**      **4.342.150,18**

XMIT

Fim da pesquisa



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7021800026366

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 3.029,42
<b>Multa:</b>	R\$ 605,88
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.326,28
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 496,15
<b>Total:</b>	R\$ 5.457,73

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO****Valor CONSOLIDADO****da Inscrição** 7021901672476**em:** 26/08/2016**Pag:** 01/01**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO**Principal:** R\$ 169.813,59**Multa:** R\$ 33.962,71**Juros de Mora:** R\$ 14.705,85**Encargo Legal:** R\$ 21.848,21**Total:** R\$ 240.330,36

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7021901672557

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

**Principal:** R\$ 72.205,39

**Multa:** R\$ 14.441,07

**Juros de Mora:** R\$ 5.487,60

**Encargo Legal:** R\$ 9.213,40

**Total:** R\$ 101.347,46

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7021901673790

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 237.279,08
<b>Multa:</b>	R\$ 47.455,81
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 18.033,21
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 30.276,81
<b>Total:</b>	R\$ 333.044,91

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7021901673871

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 695,90
<b>Multa:</b>	R\$ 139,18
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 37,85
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 87,29
<b>Total:</b>	R\$ 960,22

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7022002213973

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Principal:</b>	R\$ 9.665,14
<b>Multa:</b>	R\$ 1.933,02
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 7.821,03
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.941,91
<b>Total:</b>	R\$ 21.361,10

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061601951565

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA FALIDO

**Principal:** R\$ 1.156.273,71

**Multa:** R\$ 231.254,72

**Juros de Mora:** R\$ 111.452,17

**Encargo Legal:** R\$ 149.898,06

**Total:** R\$ 1.648.878,66

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061702093386

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 426.288,79
<b>Multa:</b>	R\$ 85.257,73
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 23.173,98
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 53.472,05
<b>Total:</b>	R\$ 588.192,55

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061800046900

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 8.069,67
<b>Multa:</b>	R\$ 1.613,93
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 3.532,90
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.321,65
<b>Total:</b>	R\$ 14.538,15

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061800047125

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 9.341,96
<b>Multa:</b>	R\$ 1.868,39
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 4.030,12
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.524,04
<b>Total:</b>	R\$ 16.764,51

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061802779565

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA FALIDO

**Principal:** R\$ 22.336,60  
**Multa:** R\$ 4.467,32  
**Juros de Mora:** R\$ 28.327,27  
**Encargo Legal:** R\$ 5.513,11  
**Total:** R\$ 60.644,30

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061902887807

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

**Principal:** R\$ 85.904,74  
**Multa:** R\$ 17.180,94  
**Juros de Mora:** R\$ 7.439,35  
**Encargo Legal:** R\$ 11.052,50  
**Total:** R\$ 121.577,53

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7061902887998

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

**Principal:** R\$ 114.891,81  
**Multa:** R\$ 22.978,36  
**Juros de Mora:** R\$ 8.731,77  
**Encargo Legal:** R\$ 14.660,19  
**Total:** R\$ 161.262,13

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7062002793987

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Principal:</b>	R\$ 6.502,81
<b>Multa:</b>	R\$ 1.300,56
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 9.028,50
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.683,18
<b>Total:</b>	R\$ 18.515,05

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7062002794010

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Principal:</b>	R\$ 29.702,75
<b>Multa:</b>	R\$ 5.940,55
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 40.856,13
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 7.649,94
<b>Total:</b>	R\$ 84.149,37

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7071600540380

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 246.862,22
<b>Multa:</b>	R\$ 49.372,42
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 23.696,65
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 31.993,12
<b>Total:</b>	R\$ 351.924,41

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7071700499323

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA FALIDO

**Principal:** R\$ 92.547,01

**Multa:** R\$ 18.509,39

**Juros de Mora:** R\$ 5.031,13

**Encargo Legal:** R\$ 11.608,75

**Total:** R\$ 127.696,28

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7071800134858

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL FALIDO

<b>Principal:</b>	R\$ 4.849,56
<b>Multa:</b>	R\$ 969,91
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 6.150,21
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.196,96
<b>Total:</b>	R\$ 13.166,64

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



## RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 7072000503725

em: 26/08/2016

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Principal:</b>	R\$ 14.139,58
<b>Multa:</b>	R\$ 2.827,91
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 19.448,99
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 3.641,64
<b>Total:</b>	R\$ 40.058,12

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70517014996

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores PGFN, Devedores RFB, Endereço Alternativo PGFN, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**A T E N Ç Ã O**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 16/10/2020 15:52:48

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** MERKUR EDITORA LTDA FALIDO  
**CPF/CNPJ:** 28814739/0001-56 **Inscrição:** 70 5 17 014996-59  
**Número do Processo Adm:** 46215 006404/2016-68  
**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO  
**Série da Inscrição:** CLT **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA  
**Data da Inscrição:** 10/11/2017  
**Receita da Dívida:** 3623 - DIV.ATIVA-CLT  
**Qtd. de Débitos:** 0001 **Valor Inscrito:** R\$ 9.160,21 (UFIR 8.608,40UFIR)  
**Qtd. de Pagamentos:** 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 9.160,21 (UFIR 8.608,41 UFIR)  
**Qtd. de Devedores:** 0001 **Valor Consolidado:** R\$ 11.445,81

**Qtd. Parcelamentos:** 0000

**Nr. Agrupamento para Ajuizamento:**

**Nr.Processo Judicial:**

**Nr. Único de Processo Judicial:**

**Data de Protocolo:**

**Data Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** VARA TRB-RIO DE JANEIRO

**Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO

**Data de Falência:**

**PFN de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:** MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Nr.Auto de Infração:** 209346906

**Devolução/Arquivamento:**

**Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):** 0000000000000

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:** CDA DEVOLVIDA POR IRREGULARIDADE

**Bloqueio Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**P G F N - CONSULTA - 16/10/2020 15:52:48**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

<b>Principal:</b>	R\$ 7.046,32
<b>Multa:</b>	R\$ 2.113,89
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.245,08
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.040,52
<b>Valor Total:</b>	R\$ 11.445,81

**P G F N - CONSULTA - 16/10/2020 15:52:48**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**

**Dados do Devedor - PGFN**

<b>Nome Completo:</b>	MERKUR EDITORA LTDA FALIDO	<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	28814739/0001-56		
<b>Atividade/Profissão:</b>	NAO ESPECIFICADO		
<b>Endereço:</b>	RUA DO PASSEIO, 48 - : 56 - PARTE 48		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	20021-290
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b>	RJ

**Dados do Devedor - RFB**

<b>Nome Completo:</b>	MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Situação Cadastral:</b>	INAPTA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28814739/0001-56		
<b>CNAE/Ocupação:</b>	7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE N O ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
<b>Endereço:</b>	DO PASSEIO 48 : 56 - PARTE;		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	20021-290
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b>	RJ

**P G F N - CONSULTA - 16/10/2020 15:52:48**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

<b>Natureza:</b>	MULTA		
<b>Data Vencimento:</b>	28/08/2017	<b>T. I. Atual. Monet.:</b>	01/09/2017
<b>Dt. Ref. Prescrição:</b>		<b>P. Apur Base/Ex:</b>	
<b>Alteração % Multa Mora:</b>		<b>Motivo Alteração</b>	
sem alteração		Nenhum motivo	
<b>Multa de Mora:</b>		<b>Valor Originário</b>	
30%		R\$ 7.046,32	
		UFIR 6.621,85	
<b>Valor Remanescente</b>			
		R\$ 7.046,32	
		UFIR 6.621,85	
<b>Origem do Débito:</b>	502 - MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT		
<b>Forma de Constituição:</b>	007 - AUTO INFRACAO		
<b>Código Notificação</b>	<b>Número Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>	
01 - EDITAL	000000000000000000	16/08/2017	

**P G F N - CONSULTA - 16/10/2020 15:52:48**  
**OCORRÊNCIAS**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
10/11/2017	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/12/2017	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
	Situação: ATIVA EM COBRANCA

27/01/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR  
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

18/02/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR  
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

08/06/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

11/06/2018 Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

13/06/2018 Ocorrência: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

23/06/2018 Ocorrência: AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

18/08/2018 Ocorrência: AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

19/08/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR  
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

23/09/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR  
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

05/02/2020 Ocorrência: ALTERACAO NOME DEV PRINCIPAL  
Usuário: POR IP 10.72.209.58 CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

05/02/2020 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC  
Usuário: POR IP 10.72.209.58 CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM  
ORGAO DE JUSTICA ANT BELO HORIZONTE  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado da Consulta de Cálculo**

---

Cálculo consolidado em : 26/08/2016

<b>Data :</b>	26/08/2016
<b>Número do Debcad:</b>	123768390
<b>Devedor Principal:</b>	MERKUR EDITORA LTDA
<b>Principal:</b>	R\$ 469.816,53
<b>Multa:</b>	R\$ 93.963,30
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 51.316,50
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 123.019,27
<b>Total Consolidado:</b>	R\$ 738.115,60

valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 3  
 Debcads Selecionados: 3  
 Parâmetro de Localização: 28814739000156

---

<b>Devedor Principal:</b>	MERKUR EDITORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28814739000156
<b>Debcad:</b>	126304769
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	UA DRF RIO DE JANEIRO I - CAC
<b>Data Inscrição:</b>	24/12/2016
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
<b>Data do documento de Origem:</b>	31/03/2016
<b>Período da Dívida:</b>	11/2015 a 01/2016
<b>Forma de Constituição:</b>	Declaração (GFIP)
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 609.308,83
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.150.841,99
<b>Nº Judicial:</b>	00093227920174025101
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	31/01/2017
<b>Juízo:</b>	0

---

<b>Devedor Principal:</b>	MERKUR EDITORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28814739000156
<b>Debcad:</b>	138053170
<b>Situação:</b>	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
<b>Procuradoria Responsável:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	UA DRF RIO DE JANEIRO I - CAC
<b>Data Inscrição:</b>	01/02/2018
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	DCGB - DCG BATCH
<b>Data do documento de Origem:</b>	29/07/2017
<b>Período da Dívida:</b>	04/2016 a 10/2016
<b>Forma de Constituição:</b>	Declaração (GFIP)



Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 4.082,81  
Valor Total: R\$ 6.623,29  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: MERKUR EDITORA LTDA  
CPF/CNPJ: 28814739000156  
Debcad: 138053189  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF RIO DE JANEIRO I - CAC  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 29/07/2017  
Período da Dívida: 02/2016 a 10/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 799.204,66  
Valor Total: R\$ 1.341.850,76  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

FIM DO RELATÓRIO

---

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, da falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem requerer o que se segue:

Tendo em vista o Edital de Alienação publicado em 06/10/2020 e a manifestação do Arrematante **VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI** comprovando o depósito do valor remanescente R\$ 2.383.500,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), sendo determinado a expedição do Auto de Arrematação e expedição da autorização para retirada dos bens, fixando o prazo de 30 dias úteis para que a Arrematante proceda à retirada de todo material da sede da Massa, fls 20.516.

Em conformidade com os contratos do Banco do Brasil com a Empresa falida **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, sob os nº **40/00445-7**, **40/00538-0**, **40/00614-X**, **40/00706-5** e **40/00551-8**, contratos com Alienação Fiduciária, vem requer de imediato a restituição dos mesmos (relação de bens





no anexo), que montam na concessão do crédito aprox. R\$ 13 milhões, sendo certo que estes créditos são privilegiado em conformidade com o Art. 83, inc. II, da lei 11.101/2005, vejamos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

**II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;**

E em continuação, o Art.108 da Lei 11.101/2005, informa que tais bens deverão ser arrecadados pelo Administrador judicial no local onde se encontram, ficando sob a guarda dele, vejamos:

108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial **efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem**, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º **Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial** ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

Verifica-se também que no § 5º do Art. 108 da referida Lei informa que estes bens com garantia real, deverão ser avaliados separadamente, concluindo assim que estes bens não podem ser objeto de rateio:





§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o **bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente**, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Diante disso em conformidade com o Arts. 83 e 149 e Art. 108 § 5º da lei 11.101/2005, vem requerer a restituição dos bens de garantia real, para que assim não ocorra prejuízo incalculável ao Credor, para que depois ocorra o rateio estipulado no Art. 149:

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, **as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei**, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Custa lembrar também que o art. 61, § 2º da lei 11.101/2005, o credor retorna com o direito originalmente tratado, quando ocorre a Decretação da Falência.

Art. 61. § 2º Decretada a falência, os credores **terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas**, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.





Diante de todos os fatos e argumentos prestados acima, vem requerer que seja confirmado o Banco como credor de Garantia real dos bens listados em anexo e:

- a) A restituição dos bens apresentados na relação anexa;
- b) Que o crédito seja pago anteriormente a qualquer rateio falimentar;

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2020.

RAFFAEL SOUZA RIBEIRO  
OAB/RJ 199.852  
CASSIA A. DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
OAB/RJ 179.202  
RODRIGO SOUZA RIBEIRO  
OAB/RJ 214.491  
MARCELO CALDAS CORREA  
OAB/RJ 145.074

MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
OAB/RJ 2683-A  
MARCOS ROBERTO TEIXEIRA  
OAB/RJ 178.122  
JOEL TELLES RIBEIRO  
OAB/RJ 196.398  
JESSICA DE OLIVEIRA RIOS  
OAB/RJ 200.518

NEI CALDERON  
OAB/RJ 2693-A  
GERALDO ERTHAL NETO  
OAB/RJ 140.375  
FELIPE LACERDA MOURA MARTINS  
OAB/RJ 188.840  
DAVI MARCOS VIEIRA LIMA JUNIOR  
OAB/RJ 217.364



**GARANTIAS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A SEREM RESTITUIDAS**

40/00445-7

-13 Empilhadeira Retrátil Elétrica, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo R17 BR!, ano fabricação 2010, ano modelo 2010, capacidade de carga 1700 KG nível de elevação dos garfos 8825 mm, estado de conservação NOVO, valor R\$1.410.919,90;  
-27 Seleccionadoras de pedidos elétricas, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo N Active BR!, ano fabricação 2010, ano modelo 2010, capacidade de carga 2750 kg, estado de conservação NOVO, valor total R\$1.089.321,79.

40/00538-0

AQUISICAO DE EMPILHADEIRA(S) ELÉTRICA (S), 8,0 (oito), fabricante KION SOUTH AMERICA FABR.EQUIP.ARMAZ.LTDA, modelo: RC17 G 115 8825 TR, MARCA LINDE, CHASSIS NR(S): B4X095A02606, B4X095A02608, B4X095A02497, B4X095A02498, B4X095A02615, B4X095A02480, B4X095A02605, B4X095A02607, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: NOVO, CÓDIGO FINAME: 2232619, NO VALOR TOTAL de R\$868.258,40;

AQUISICAO DE SELECIONADORA(S) DE PEDIDO HORIZONTAL, 12 (doze), fabricante KION SOUTH AMERICA FABR.EQUIP.ARMAZ.LTDA, modelo: N ACTIVE, MARCA: LINDE, CHASSIS NR(S): B4X097A00382, B4X097A00377, B4X097A00383, B4X097A00384, B4X097A00385, B4X097A00375, B4X097A00376, B4X097A00378, B4X097A00379, B4X097A00380, B4X097A00381, B4X097A00386, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: NOVO, CÓDIGO FINAME: 2362836, NO VALOR TOTAL DE R\$ 484.620,36.

40/00614-X

AQUISICAO DE MAQUINA(S) SELECIONADORA(S)/SEPARADORA(S), 30,0 (trinta), fabricante KION SOUTH AMERICA FABR. EQUIP. ARMAZ. LTDA, modelo SELECIONADORA DE PEDIDOS ELÉTRICA NACIONAL N ACTIVE BR, n°s Séries: B4X097C00701, B4X097C00702, B4X097C00703, B4X097C00704, B4X097C00705, B4X097C00706, B4X097C00707, B4X097C00708, B4X097C00709, B4X097C00710, B4X097C00711, B4X097C00712, B4X097C00713, B4X097C00714, B4X097C00715, B4X097C00716, B4X097C00717, B4X097C00718, B4X097C00719, B4X097C00720, B4X097C00721, B4X097C00722, B4X097C00723, B4X097C00724, B4X097C00725, B4X097C00726, B4X097C00727, B4X097C00728, B4X097C00729 e B4X097C00730, no valor de R\$1.031.999,40;  
AQUISICAO DE EMPILHADEIRA(S)/TOMBADORA(S), 25,0 (vinte e cinco), fabricante KION SOUTH AMERICA FABR. EQUIP. ARMAZ. LTDA, modelo R17 ACTIVE BR, n°s Séries B4X100C00917, B4X100C00918, B4X100C00919, B4X100C00924, B4X100C00926, B4X100C00927, B4X100C01024, B4X100C01025, B4X100C01026, B4X100C01027, B4X100C01185, B4X100C01186, B4X100C01187, B4X100C01188, B4X100C01189, B4X100C01181, B4X100C01182, B4X100C01183, B4X100C01184, B4X100C01190, B4X100C01191, B4X100C01192, B4X100C01193, B4X100C01194 e B4X100C01195, no valor de R\$ 2.899.134,50.

TOTAL R\$3.931.133,90

40/00706-5

Qtd. De Bens	Modelo e Série	Valor Unitário (R\$)	Valor Orçado (R\$)
01	Transportador de rolos não motorizado Código Finame: 092.661-2 Fabricante: Águia Sistemas de Armazenagem S/A CNPJ: 81.075.137/0001-07	941.408,00	941.408,00

4

TOTAL R\$ 941.408,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oito reais).

40/00551-8

AQUISICAO DE SELECIONADORA(S) DE PEDIDO HORIZONTAL ELÉTRICA, 18,0 (dezoito), modelo: N ACTIVE, marca: LINDE, fabricante: KION SOUTH AMERICA FABR. EQUIP. ARMAZ LTDA, CHASSIS NR(S): B4X097B00494, B4X097B00495, B4X097B00496, B4X097B00502, B4X097B00503, B4X097B00504, B4X097B00505, B4X097B00506, B4X097B00507, B4X097B00509, B4X097B00510, B4X097B00511, B4X097B00512, B4X097B00514, B4X097B00515, B4X097B00489, B4X097B00508, B4X097B00513, ANO DE FABRICAÇÃO: 2011, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: novo, CÓDIGO FINAME: 2362836, NO VALOR TOTAL DE R\$ 893.754,90.

AQUISICAO DE SELECIONADORA(S) DE PEDIDO HORIZONTAL ELÉTRICA, 13,0 (treze), modelo: N ACTIVE, marca: LINDE, fabricante: KION SOUTH AMERICA FABR. EQUIP. ARMAZ LTDA, CHASSIS NR(S): B4X097B00520, B4X097B00522, B4X097B00516, B4X097B00517, B4X097B00518, B4X097B00519, B4X097B00521, B4X097B00523, B4X097B00524, B4X097B00525, B4X097B00526, B4X097B00527, B4X097B00529, ANO DE FRABRICAÇÃO: 2011, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: novo, CÓDIGO FINAME: 2362836, NO VALOR TOTAL DE R\$ 587.718,04;

AQUISICAO DE EMPILHADEIRA(S) ELÉTRICA(S), 21,0 (vinte e um), modelo RC17 G 115 8825 TR, marca: LINDE, fabricante: KION SOUTH AMERICA FABR. EQUIP. ARMAZ LTDA, CHASSIS NR (S): B4X095B03472, B4X095B03473, B4X095B03474, B4X095B03475, B4X095B03476, B4X095B03477, B4X095B03478, B4X095B03479, B4X095B03480, B4X095B03481, B4X095B03482, B4X095B03298, B4X095B03587, B4X095B03589, B4X095B03430, B4X095B03432, B4X095B03434, B4X095B03413, B4X095B03296, B4X095B03301, B4X095B03433, ANO DE FABRICAÇÃO: 2011, ESTADO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO: novo, CÓDIGO FINAME: 2232619, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.818.872,00;

TOTAL R\$4.300.344,94

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, por seu Administrado Judicial e advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA**, movido por **HERMES**, em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório Privativo, informar que no processo nº 1004935-32.2014.8.26.0566 foi decreta da **falência** da empresa Latina Eletrodomésticos S.A. (**DOC. 01**), tendo essa Peticionária sido nomeada para assumir o encargo de Administradora Judicial da Massa Falida (**DOC. 02**).

Em relação à representação processual da Massa Falida da Latina Eletrodomésticos S.A., importante citar o quanto previsto na legislação, confira:

*“Art. 22 da Lei 11.101/05. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*(...)*

*III – na falência:*

*(...)*

*n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores”*

*“Art. 75 do Código de Processo Civil. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:*

*(...)*

*V - a massa falida, pelo administrador judicial!”*

Diante disso, no intuito de evitar nulidades processuais e de regular o polo da presente ação, essa Peticionária requer se digne este r. Juízo determinar a retificação do nome da empresa para Massa Falida de Latina Eletrodomésticos S.A., bem como cadastrar o representante da Administradora Judicial, o advogado Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), como patrono da Massa Falida, devendo referido causídico receber todas as intimações e notificações oriundas destes autos, sob pena as penas do §5º, do art. 272 do CPC.

Finalmente, tendo em vista a recente decretação da falência da empresa, assim como, a necessidade dessa Administradora Judicial assumir a representação da Massa Falida em, aproximadamente, 1.000 (mil) processos judiciais e administrativos (em diversos Estados do País e jurisdições do Poder Judiciário), essa Peticionária requer o sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias, bem como a devolução de eventuais prazos processuais iniciados ou vencidos desde a quebra da empresa, observadas as demais formalidades legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2020.

**Alexandre Borges Leite**

**OAB/RJ 216.585**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Registro: 2020.0000809369**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2057854-20.2020.8.26.0000, da Comarca de São Carlos, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravada LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A (em recuperação judicial).

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão "Deram provimento ao recurso, com determinação e observação. V. U.", de conformidade com voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente) e RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 29 de setembro de 2020

**GRAVA BRAZIL**  
**RELATOR**  
**ASSINATURA ELETRÔNICA**

2

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2057854-20.2020.8.26.0000**

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**AGRAVADA: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A (em recuperação judicial)**

**COMARCA: SÃO CARLOS**

**JUÍZA PROLATORA: FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI**

Recuperação judicial - Decisão que homologou o aditivo ao plano vigente - Inconformismo de um dos credores - Acolhimento - Diante da confessada inadimplência do plano vigente e à luz dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei 11.101/05, é inviável a excepcional alteração da proposta antes aprovada pelos credores - Precedentes do C. STJ e desta C. Câmara Julgadora - O princípio da preservação da empresa não tem caráter absoluto, mormente quando se verifica sacrifício excessivo dos credores - Desvirtuamento do instituto da recuperação judicial - Rejeição da homologação, com convalidação da recuperação judicial em falência - Decisão reformada - Recurso provido, com determinação e observação.

### **VOTO Nº 32775**

**1** - Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos de recuperação judicial e com lastro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, homologou o modificativo ao plano aprovado em assembleia de credores.

Inconformado, um dos credores argumenta que a cláusula 4.3, do modificativo ao plano, prevê a possibilidade de alienação de ativos, sem autorização judicial, em afronta ao art. 66, da Lei 11.101/05. Além disso, destaca que as cláusulas 4.1.1 e 4.2,

3

possibilitam a oneração de bens, o que também viola o referido dispositivo legal. Aponta que o modificativo privilegia credores de mesma classe, o que caracteriza inobservância ao *par conditio creditorum*. A propósito, fala que o novo plano prevê "possibilidade de pagamento, em caso de alienação de ativos da Agravada, ao credor detentor da garantia em valor negociado por fora do determinado no PRJ, bem como a quitação total do débito da Agravada em relação ao credor detentor da garantia". Também questiona a previsão de leilão reverso dos créditos, já que possibilita que determinados credores de mesma classe recebam antes dos demais. Ataca as condições de pagamento, visto que as regras (carência de 18 meses e prazo de pagamento superior a 4 anos) caracterizam, no seu entender, sacrifício excessivo dos credores. Nesse tópico, menciona que "Agrava a situação o fato de se tratar de novo Plano de Recuperação Judicial proposto em razão do primeiro Plano de Recuperação Judicial não ter sido cumprido pela Agravada. Não é demais lembrar que a Recuperação Judicial já se arrastar por quase 6 anos sem que os credores tenham recebido um níquel sequer". Ataca o novo deságio (60%) sobre o valor já defasado (50%) no plano anteriormente aprovado. Menciona que, considerado o valor nominal dos créditos, o deságio será de 80%. Aduz que a correção monetária e os juros de mora de 3% são ínfimos. Entende que é manifestamente abusiva a previsão de eficácia do aditivo ao plano somente a partir da data da homologação. Indica que há ilegalidade na cláusula 8, do

4

modificativo ao plano, que prevê a suspensão das execuções contra avalistas. A respeito, diz que essa regra restringe as garantias previstas nos art. 49, § 1º, e 59, *caput*, da Lei 11.101/05. Por fim, discorda da cláusula que estipula a possibilidade de convocação de assembleia de credores, para deliberar sobre a falência, em caso de descumprimento do plano. Ressalta que "O art. 61, § 1º e 73, IV, ambos da Lei 11.101/05 é de clareza solar ao determinar a convocação da Recuperação Judicial em Falência em caso de descumprimento de alguma das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial". Busca a reforma da r. decisão, "reconhecendo a nulidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado, decretando a Falência da Agravada ou, subsidiariamente, sua intimação para apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial". Pede efeito suspensivo.

O recurso foi processado com parte do efeito pretendido (fls. 23/25). A contraminuta foi juntada a fls. 29/40. Manifestação do administrador judicial a fls. 48.

A r. decisão agravada e a prova da intimação encontram-se a fls. 8800/8801 e 8805/8807, dos autos de origem. O preparo foi recolhido (fls. 20/21).

Ouvido, o Ministério Público posicionou-se pelo provimento em parte do recurso. Em relação aos créditos trabalhistas, requer seja reconhecida, de ofício, a ilegalidade da cláusula, determinando-se o pagamento imediatamente após a

5

habilitação, eis que já transcorrido há muito o *stay period*. (fls. 53/68).

É o relatório do necessário.

**2** - A agravada apresentou pedido de recuperação judicial, em junho de 2014, com deferimento do processamento desse pedido (no mesmo mês), nos termos da decisão a fls. 703/708, de origem.

O plano de recuperação judicial foi apresentado em agosto de 2014 e homologado judicialmente em julho de 2015, após aprovação em assembleia (fls. 1222/1300, 2644/2645 e 2701/2702, de origem), com ajuste da decisão, por conta do provimento em parte de recurso, para afastar cláusula do plano que estabelecia "que a mora somente será considerada se descumprida uma parcela da proposta e desde que a recuperanda seja intimada judicialmente para a constituição da mora, oportunidade em que será concedido o prazo de 30 dias para a purga (fls.182)", com a conclusão de que "A referida disposição do Plano conflita com a Lei nº 11.101/2005 que estabelece que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no Plano causa o decreto de falência (art. 73, inc. IV) e não há qualquer previsão na lei sobre a necessária interpelação da empresa para constituição da mora ou concessão de prazo para o cumprimento de parcela vencida" (AI 2144508-83.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. em 16.11.2016, acórdão copiado a fls. 3058/3081, de origem).

6

Em abril de 2019, a recuperanda requereu a convocação de nova assembleia de credores, alegando modificação do cenário político-econômico do mercado, para apreciação de modificativo ao plano aprovado (fls. 7814/7831, 7837/7838, 8114/8115 dos autos de origem).

O novo plano de recuperação, com aditivos (fls. 8082/8113, 8396/8399 e 8571/8613, de origem), foi submetido à nova assembleia de credores, em dezembro de 2019 (fls. 8735/8737, dos autos de origem), o que deu azo à r. decisão ora agravada, nos seguintes termos:

"Vistos,

De início, observo, que esse Juízo, considerando o princípio da preservação da empresa, perfilha o entendimento da possibilidade de modificação de plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, ainda que por iniciativa da empresa em recuperação.

Assim, atendendo a requerimento formulado pela recuperanda, foi designada nova assembleia geral de credores, com o objetivo precípua de modificar o plano de recuperação que se encontra em vigor. O resultado, conforme se verifica da ata lavrada, foi o seguinte: Classe I - Trabalhistas: Unanimidade; Classe II - Garantia Real: Aprovação por 01 dos 02 credores presentes, equivalente a 41,03% dos R\$ 3.388.408,94 e Classe III - Quirografários: Aprovação por 54 dos 58 credores

7

presentes, equivalente a 80,38% dos R\$ 18.607.019,02.

O resultado também foi apurado, considerando o total dos presentes, indistintamente da classe, com a aprovação do modificativo por 60 dos 65 credores votantes, equivalente a 74,32% dos R\$ 21.998.558,76.

Denota-se, portanto, que não houve a aprovação tal como previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/05, dado que na Classe II, não se alcançou a votação necessária.

O resultado da assembleia, no entanto, alcançou o voto favorável dos credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes no dia e também, a aprovação em duas das classes de credores, cumprindo-se, dessa forma, a exigência legal prevista no art. 58 da lei supra mencionada.

Instado a manifestar-se a respeito, o representante do Ministério Público não se opôs à homologação do aditivo (fls. 8757/8758).

Dessa forma e considerando que em sede controle judicial, sem ingressar no mérito da viabilidade econômica do plano, não se verifica a presença de elementos indicativos de eventual ilegalidade, é o caso de acolher a decisão soberana, embora relativa, dos credores da recuperanda.

Nesse contexto, considerando o resultado apurado na assembleia geral de credores, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o modificativo ao plano de

8

recuperação judicial, apresentado às fls. 8571/8613."

Um dos credores opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 8810/8813 e 8890/8891, de origem).

O inconformismo comporta acolhida.

Com efeito, à luz do princípio da preservação da empresa (art. 47, da Lei 11.101/05), reconhece-se a viabilidade do pleito, não como regra, de reajuste das condições previstas no plano de recuperação já aprovado pelos credores, mediante apresentação de aditivo (*vide* enunciado 77, do CJF<sup>1</sup>).

Acontece que o aludido princípio da preservação da empresa não tem caráter absoluto e, conforme adverte Marcelo Barbosa Sacramone<sup>2</sup>, "A interpretação do art. 47 não pode gerar um assistencialismo, em que a recuperação judicial seria concedida independentemente do preenchimento dos requisitos legais, da vontade dos credores em Assembleia Geral ou **conservada independentemente do cumprimento do plano** ou das demais obrigações sociais" (ênfase não original).

Assim é que, conciliando os interesses de ambas as partes (devedores e credores) e embora não tenha previsão

<sup>1</sup> As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva Educação, 2018, p. 190.

9

expressa na legislação de regência, a jurisprudência referenda a possibilidade de revisão dos planos já homologados, desde que não haja impontualidade no cumprimento das obrigações antes pactuadas e homologadas em juízo no ato de concessão da recuperação judicial.

Nesse sentido, conforme precedente do C. STJ, "**A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido** e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores" (REsp 1.853.347-RJ, 3ª T., Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 05.05.2020 - destaque não original).

Essa C. Câmara Julgadora também já observou que o descumprimento do plano de recuperação homologado inibe a pretensão de sua revisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial em trâmite há mais de nove anos - Aditamento ao plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia - Decisão homologatória - Pretensão de reforma - Cabimento - **Confissão quanto à inadimplência do plano originalmente aprovado e homologado - Previsão legal que autoriza o Magistrado a decretar a falência do devedor inadimplente 'por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do art. 61, § 1º' da LREF** - Tramitando o processo recuperatório há mais de nove

10

anos, denota-se que a devedora não demonstrou viabilidade na recuperação - Estado falimentar caracterizado - Convolação em falência - A não aprovação do PRJ implica na convolação em falência, sendo inoportuna a designação de nova assembleia - Decisão homologatória afastada e quebra decretada - Agravo provido, com determinação." (AI 2071500-34.2019.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 10.09.2019 - destaque não original)

"Recuperação judicial - Decisão que homologou o novo plano de recuperação rejeitado em assembleia de credores - Inconformismo de um dos credores quirografários - Acolhimento - A despeito da observância dos requisitos do art. 58, da Lei 11.101/05, para aprovação de outro plano, a recuperanda admitiu o descumprimento do plano anteriormente aprovado e homologado judicialmente - Inviabilidade da extensão e/ou flexibilização do entendimento jurisprudencial (enunciado 77, da II Jornada de Direito Comercial), pois o princípio da preservação da empresa não tem caráter absoluto, mormente quando se verifica sacrifício excessivo dos credores - Desvirtuamento do instituto da recuperação judicial - Rejeição da homologação, com decreto de falência e determinação de remessa dos autos à origem para a adoção das providências previstas no art. 99, da Lei 11.101/2005 - Decisão reformada- Recurso provido, com determinação" (AI 2226968-59.2017.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, j.

11

Em 23.05.2018)

No caso, com razão o agravante ao observar que a recuperação judicial tramita há seis anos e que a recuperanda está inadimplente, em relação ao plano vigente e anteriormente aprovado pela maioria dos credores.

Aliás, não se desconhece que a pretérita decisão que suspendeu a exigibilidade do plano vigente, até a realização de nova assembleia de credores, para deliberação a respeito do aditamento, foi reformada no julgamento de recurso interposto pelo agravante, com observação de que "a modificação do plano aprovado por credores é circunstância excepcional que não justifica, mesmo com foco no poder geral de cautela, a suspensão das condições antes aprovadas pelos credores e que deu lastro à concessão da recuperação judicial (art. 58, *caput*, da Lei 11.101/05)" e que "se o descumprimento daquilo que foi aprovado é verificado antes da pretensão de modificação do plano, a sanção legal é a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05" (AI 2163319-52.2019.8.26.0000, j. em 27.09.2019).

Embora louvável a preocupação da i. Magistrada *a quo*, em decisão proferida em 18 de setembro de 2019 (antes do julgamento do recurso que revogou a ordem de suspensão de cumprimento do plano), pontuando que, diante do "princípio da preservação da empresa e levando em consideração os nefastos efeitos

12

decorrentes de eventual convocação da recuperação judicial em falência, em especial, a extinção de expressivo postos de trabalho em época de grave situação econômica que o País atravessa, entendo possível e razoável a realização de nova assembleia de credores para rediscussão de nova proposta antes da decretação da quebra. Nesse sentido, observo, que embora não haja previsão legal, é certo que a consulta prévia aos credores não viola qualquer norma de ordem pública e de certa forma, privilegia em última análise, a autonomia privada das partes" (fls. 8487, de origem), prevalece a expressa advertência contida no referido agravo de instrumento, de que a recuperanda "deverá honrar o cumprimento do plano atual até a eventual aprovação da modificação pelos credores, sob pena de convocação da recuperação em falência".

O recurso especial interposto pela recuperanda em face desse aresto não foi admitido, "ficando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo", conforme decisão da E. Presidência da Seção de Direito Privado (em fevereiro de 2020, a fls. 122/123, dos autos daquele agravo).

Outrossim, considerando que a regra é a ausência de efeito suspensivo, não tem densidade jurídica a alegação da devedora, em novembro de 2019 (às vésperas da assembleia), de que o pedido de efeito, no recurso especial, ainda não havia sido apreciado e, com essa justificativa, seria pertinente que se aguardasse "o julgamento do Recurso Especial interposto, bem como, do

13

efeito suspensivo pleiteado, lembrando ainda, que a aprovação do novo plano de pagamento previsto no modificativo do PRJ suprirá qualquer alegação de inadimplemento" (fls. 8714, de origem).

Acontece que a própria recuperanda confessou o inadimplemento do plano, em agosto de 2019, ocasião em que noticiou a instauração de inquérito policial em que visa apurar crimes praticados por terceiros, alegando que, "em que pese a gradativa piora financeira havida pela LATINA, no desenvolvimento de parte de uma das suas atribuições a qual foi contratada, a empresa XINFINITY: (viii) Deixou de cumprir os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial e, dentre outros, praticaram atos que verdadeiramente dilapidam os planos de soerguimento e manutenção econômica da empresa em recuperação judicial" (fls. 8438, de origem).

Diante desse confessado *status* de inadimplência, causa espécie a informação trazida pelo administrador judicial, que em fiscalização genericamente atestava "o cumprimento das obrigações previstas na Lei 11.101/2005, não obstante continuar apresentado prejuízo" (entre janeiro e dezembro de 2019, a fls. 8167, 8238, 8518, 8729, 8789, 8798 e 8222, de origem), com destaque para a informação de que, ao fim do exercício de 2019, havia geração de 59 empregos diretos, mas foi apurado, no ano, resultado negativo de R\$ 2.213.290,00 (fls. 8821, de origem).

O declínio financeiro não é diferente no exercício atual

14

(seis anos após o pedido de recuperação), conforme se vê na demonstrativo de resultados acumulados, de janeiro a maio de 2020 (fls. 9000, de origem).

Ora, se é incontroverso o descumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação vigente, outra não é a solução que não a convolação em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º e 73, IV, da Lei 11.101/05.

Portanto, acolhe-se o inconformismo, para afastar a homologação judicial e, diante do descumprimento do plano vigente, a recuperação judicial fica convolada em falência, com determinação de adoção das providências previstas no art. 99, da Lei 11.101/05, na origem, e com observação de que deverá ser aquilatada a atuação do administrador judicial e, se o caso, a nomeação de outro para o desempenho da função prevista no art. 99, IX, da Lei 11.101/05.

**3** - Eventuais embargos declaratórios serão julgados em sessão virtual, salvo se manifestada oposição na própria petição de interposição dos embargos, nos termos da Resolução n.º 549/2011, do C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como concordância.

**4** - Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, com



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



15

determinação e observação. É o voto.

**DES. GRAVA BRAZIL** - Relator

## TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL

Processo nº 1004935-32.2014.8.26.0566, da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP

Massa Falida: Latina Eletrodomésticos S/A

A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, Dra. Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão de fls. 9.142, que **nomeou como ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa **BL ADM JUDICIAL**, nome fantasia de BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto Ltda. S/S, inscrita no CNPJ sob nº 19.774.274/0001-66, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na rua Avenida Presidente Vargas, nº 2121, sala 102, CEP 14.020-260 (Jardim América), bem como com endereço profissional na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis (Cerqueira Cesar), e-mail contato@bladmjudicial.com.br, representada por Alexandre Borges Leite, inscrito na OAB/SP sob nº 213.111 e na OAB/MG sob nº 98.129, portador do CPF nº 828.643.736-53 e do RG nº M-6.220.711, a quem a MM. Juíza deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da **Falência nº 1004935-32.2014.8.26.0566, requerida pela empresa Latina Eletrodomésticos S/A.**

Prestado o compromisso, nessa data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. **NADA MAIS**, o presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

São Paulo, 22 de outubro de 2.020

  
BL Adm Judicial  
(Administradora Judicial)

Dra. Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini  
(MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP)

## PROCURAÇÃO

**MASSA FALIDA DE LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.622/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.700, Bairro São Judas Tadeu, São Carlos - SP, CEP 13.571-272, neste ato, representada por sua Administradora Judicial **BL ADM JUDICIAL**, nomeia e constitui seu bastante procurador seu próprio representante e advogado **Alexandre Borges Leite inscrito na OAB/SP sob o nº 213.111**, com endereço na Rua Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 102, Jardim Santa Ângela, CEP 14020525, aos quais confere os poderes “*ad iudicia et extra*”, com amplos poderes para o foro em geral, podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo e acompanhando todas e quaisquer medidas necessárias à defesa dos interesses da Outorgante, até o final trânsito em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, firmar compromissos ou acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar quaisquer valores depositados em juízo, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para o fim de defender seus interesses da Outorgante, em qualquer juízo, instância ou tribunal, de competência cível, trabalhista, tributária ou federal.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MASSA FALIDA DE LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A**  
**BL ADM JUDICIAL**  
**ALEXANDRE BORGES LEITE**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 11/12/2020

**Data** 11/12/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 682/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, renovo o ofício de nº 407 e determino a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja procedido depósito (transferência), no prazo de 05 dias, para a conta judicial nº 1900112722076 do próprio Banco do Brasil em favor da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas na petição do Administrador Judicial anexa ao presente.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4XIK.NLNM.E72L.Q5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 671/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO Nº: 0010145-45.2014.8.20.0147 / OFÍCIO: 01/2020**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 01/2020 do processo 0010145-45.2014.8.20.0147, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4DT6.R3A3.8G1L.F5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo. Sr. Juiz de direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Pedro Velho.**  
**Rua João Pessoa, I, Centro, Pedro Velho- RN- CEP:59196-000**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 672/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0023043-34.2013.818.0001 / OFÍCIO: 228/2019**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 228/2019 do processo 0023043-34.2013.818.0001, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4DTH.IAUS.U1Q1.G5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Central- Unidade II.  
Rua Areolino de Abreu, nº 1643, Centro/Norte- Teresina- PI.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 673/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0000074-17.2014.8.02.0007 / OFÍCIO: 1057/2019**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 1057/2019 do processo 0000074-17.2014.8.02.0007, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4W4G.3X2G.DFRM.G5U2**

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Cajueiro.**  
**Av. Antonio Carlos de Moraes, sn, Centro - CEP: 57770-00, Cajueiro- AL.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 674/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0044401-61.2015.8.13.0086 / OFÍCIO: 262/2020**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 262/2020 do processo 0044401-61.2015.8.13.0086, informo a V. Exa. que os escritórios dos Administradores Judiciais da Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, estão localizados, respectivamente, na Rua do Carmo, nº 8- 8º andar- Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23066-000 e Rua São José, nº 40 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20010-020.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **45L9.1CM8.T5F8.H5U2**

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.**

**Av. Pedro Taques, 294 - 18ª andar, Torre sul, ed. Átrium Empresarial, zona 07, Maringá/PR.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 675/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO Nº: 7012754-83.2016.8.22.0007 / OFÍCIO: 073/2020**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 073/2020 do processo 7012754-83.2016.8.22.0007, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4IRU.QCP8.E2NJ.I5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juízo de Brasília de Minas.**

**Av. Rui Barbosa, 300- Centro- CEP: 3930000 - Brasília de Minas/ MG.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 676/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 5000313-27.2018.8.13.0479**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício do processo 5000313-27.2018.8.13.0479, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4W9F.LZ9Q.KB1Z.K5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Passos.**

**Av. Arlindo Figueiredo, nº 850- de 397 a 460/461, São Francisco, Passos - MG - CEP: 37902-026.**

**Processo Eletrônico**

**Ofício : 677/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0007489-26.2011.8.06.0175 / OFÍCIO:461/2020**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 461/2020 do processo 0007489-26.2011.8.06.0175, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convalidada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4M18.WESZ.5RID.L5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz da Vara Única de Trairi.**  
**Rua Fortunato Barroso, s/m, Centro - CEP: 62690-000.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



**Processo Eletrônico**

**Ofício : 678/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0001332-37.2016.8.16.0190 / OFÍCIO: 855-2019**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 855-2019, ref. a Execução Fiscal nº 0001332-37.2016.8.16.0190, informo a V. Exa. que, foi procedido a reserva de crédito em favor da Fazenda Municipal, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4MF3.4YHJ.2L5J.M5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.**

**Av. Pedro Taques, nº 294- 18º andar - Torre Sul- Ed. Atrium Empresarial- zona 07- Maringá/PR.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 679/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 0320280-62.2010.8.19.0001 / OFÍCIO: 185/2020/OF**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 185/2020, ref. ao processo 0320280-62.2010.8.19.0001, informo a V. Exa. que, foi procedido a reserva de crédito em favor do FEPRON-Fundo Especial de Apoio A Programas de Proteção e Defesa do Consumido, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **48WG.7IUE.HFEH.N5U2**

**Ao Exmo. Sr. Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.**

**Av. Eramos Braga, 155, Lan. Central, sala 719, CEP: 20020-903, Rio de Janeiro/RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 680/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 5091235-27.2019.4.02.5101 / OFÍCIO: 510002602642**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 185/2020, ref. ao processo 5091235-27.2019.4.02.5101, informo a V. Exa. que, foi procedido a reserva de crédito em favor da ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4JBG.CMHA.S4QE.Z5U2**

**Ao Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.**

**Av. Venezuela, nº 134, bloco B- 5º andar- Saude/ Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081312**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 681/2020/OF**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

**REF. PROCESSO: 5053362-90.2019.4.02.5101 / OFÍCIO: 510002597282**

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 510002597282, ref. ao processo 5053362-90.2019.4.02.5101, informo a V. Exa. que, foi procedido a reserva de crédito em favor do DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de transportes, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **416L.3N76.WYC3.P5U2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Exmo. Sr. Juiz da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.**

**Av. Venezuela, nº 134, bloco B- 5º andar- Saude/ Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081312**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 11/12/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2027325 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2027325

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**11/12/2020**  
Data de Validade  
**09/06/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>77.500,48</b>	Cal cul ado em.....:	<b>11.12.2020</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>21,95</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>3032</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.043.349-6</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>806.563.587-34</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &amp;</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>13.743.560/0001-88</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Juri di ca</b>		
Procurador.....:	<b>CLEVERSON DE LIMA NEVES</b>		
CPF Procurador.....:	<b>806.563.587-34</b>		
Conta/Pcl Resgatada..:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/12/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/12/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5091240-49.2019.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**EXECUTADO:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**MANDADO Nº 510002994277**

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos da Execução Fiscal n.º 50912404920194025101, movida por AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, dirigida ao MM<sup>o(a)</sup>. **JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

**A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER** a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do processo n.º **0398439-14.2013.8.19.0001**, dessa Vara, do crédito de **R\$ 1.106,90** (mil, cento e seis reais, e noventa centavos).

Assim procedendo estará V. Ex.<sup>a</sup> fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 03/06/2020. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

Atenciosamente,

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU



Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) *Excelentíssimo(a) Senhor(a)*,

Dr(a). **FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**

*Juiz(iza) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital*

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lumina I - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro (Residencial)

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002994277v2** e do código CRC **cd34e4cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 4/6/2020, às 15:22:36

**5091240-49.2019.4.02.5101**

**510002994277.V2**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL N.º 5091240-49.2019.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**EXECUTADO:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MANDADO N.º 510002994277**

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos da Execução Fiscal n.º 50912404920194025101, movida por AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dirigida ao **MM<sup>o(a)</sup>**. **JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

**A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER** a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

É, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do processo n.º **0398439-14.2013.8.19.0001**, dessa Vara, do crédito de **R\$ 1.106,90** (mil, cento e seis reais, e noventa centavos).

Assim procedendo estará V. Ex.<sup>a</sup> fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 03/06/2020. Eu, **CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES**, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, **LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO**, Diretora da Secretaria, a conferi.

Atenciosamente,

**ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU**



*Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a),*

*Dr(a). FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA*

*Juíz(íza) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital*

*Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lamina I - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro (Residencial)*

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002994277v2** e do código CRC **cd34e4cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 4/6/2020, às 15:22:36

**50912404920194025101**

**510002994277.V2**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 15/12/2020

**Data** 15/12/2020

**Descrição**



11/2020/ALV

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO** **Expedido em favor de: VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fabelisa Gomes Leal** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** a Empresa **VERTIC EMPILHADEIRAS**, na pessoa de seu representantes legal, a proceder a retirada dos bens arremetados da sede das Massas Falidas, qual seja Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 localizados na Estrada da Lama Preta, 2705, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.

Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **459R.YT4B.2ECM.U8U2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Ref. Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**

CLESE LIMA DE CARVALHO, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade nº 2324670 SSP PI, CPF nº 004.411.343-94, CPTS nº 76628, série 00020 – PI, nascida em 14/06/1983, filha de Irene Lima de Carvalho e Gilberto José de Carvalho, residente e domiciliada na Avenida Deputado Sá urtiga, nº 624, apt 101, Bairro Bomba, na cidade de Picos - PI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, Requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, para recebimento de quantia líquida e certa, de **NATUREZA ALIMENTAR**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. MM. Juiz, a autora foi vencedora de **ação trabalhista nº 0002471-41.2017.5.22.0103**, que tramitou perante a Vara Única do Trabalho na cidade de Picos, Estado do Piauí.
2. O valor devido e apresentado pela MERKUR EDITORA LTDA foi o montante de R\$ 26.929,35 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo este atualizado até dia 28/10/2019, sendo este valor anuído pela reclamante, ora credora;
3. Após o trânsito em julgado da ação, o MM. Juiz emitiu certidão de crédito, para ser habilitada e recebida, nestes autos;
4. Tendo em vista a natureza do crédito sendo alimentar, requerer prioridade do feito;

- 
5. Portanto, é a presente petição, para requerer a habilitação da credora, e a expedição do crédito em nome da mesma e de seu patrono.

Termos em que,  
Pede deferimento

**PICOS-PI, 16 de Dezembro de 2020.**

**THAYSON CARVALHO MAURIZ**  
**ADVOGADO**  
**OAB-PI 12.748**

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0002471-41.2017.5.22.0103 em 30/10/2019 15:32:23 - c3069a9 e assinado eletronicamente por:

- RICARDO LIMA SANTOS

TJRJ CAP EMP07 202009178804 16/12/20 12:33:35136511 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código: **1910301532056380000006976922**



Documento assinado pelo Shodo

<b>Número do Processo:</b>	0002471-41.2017.5.22.0103	<b>Vara:</b>	VARA DO TRABALHO DE PICOS
<b>Reclamante:</b>	CLESE LIMA DE CAVALHO	<b>Advogado do Reclamante:</b>	THAYSON CARVALHO MAURIZ
<b>Reclamada:</b>	MERKUR EDITORA LTDA	<b>Advogado da Reclamada:</b>	ROSANE CAROSO LOPES
<b>Data de Admissão:</b>	10/12/2012	<b>Data de Demissão:</b>	01/08/2017
<b>Data da distribuição:</b>	14/09/2017	<b>Data da prescrição:</b>	14/09/2012
<b>Cálculo de:</b>	<b>10/12/2012 a 01/08/2017</b>	<b>Atualizado para:</b>	28/10/2019
Tabela de débitos trabalhistas	Conforme Lei 8.177/91 (TR)		

## RESUMO GERAL DOS HAVERES

Verba		Valor
Evolução Salarial	167.343,60	
13° Salário, Férias e Verbas Rescisórias		16.808,11
<b>Subtotal</b>		<b>16.808,11</b>
Multa do FGTS (40,00%)		5.586,71
<b>Subtotal</b>		<b>22.394,82</b>
Juros(25,47%)		5.703,96
Dedução INSS (empregado)		-1.169,43
Dedução IR (LEI 7713/88, IN/RFB N° 1.500, 29/10/2014):		0,00
<b>Subtotal</b>		<b>26.929,35</b>
<b>Total</b>		<b>26.929,35</b>
INSS do Empregador (11.154,67 x 20%):		2.230,93
INSS de Terceiros (11.154,67 x 0,00%):		0,00
INSS do referente ao S.A.T. (11.154,67 x 0,00%):		0,00

## EVOLUÇÃO SALARIAL

Data	Salário	Índice de correção	Salário corrigido	FGTS	Valor tributável ao INSS	Valor tributável ao IRRF
12/2012	2.631,04	1,055628769	2.777,40	222,19	0,00	0,00
01/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
02/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
03/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
04/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
05/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
06/2013	3.707,37	1,055628769	3.913,61	313,09	0,00	0,00
07/2013	3.708,14	1,055408188	3.913,60	313,09	0,00	0,00
08/2013	3.708,14	1,055408188	3.913,60	313,09	0,00	0,00
09/2013	3.708,43	1,055324818	3.913,60	313,09	0,00	0,00
10/2013	3.711,85	1,054354811	3.913,61	313,09	0,00	0,00

Data	Salário	Índice de correção	Salário corrigido	FGTS	Valor tributável ao INSS	Valor tributável ao IRRF
11/2013	3.712,62	1,054136605	3.913,61	313,09	0,00	0,00
12/2013	3.714,45	1,053616119	3.913,60	313,09	0,00	0,00
01/2014	3.718,64	1,052431081	3.913,61	313,09	0,00	0,00
02/2014	3.720,64	1,051866229	3.913,62	313,09	0,00	0,00
03/2014	3.721,63	1,051586507	3.913,62	313,09	0,00	0,00
04/2014	3.723,34	1,051104050	3.913,62	313,09	0,00	0,00
05/2014	3.725,59	1,050469567	3.913,62	313,09	0,00	0,00
06/2014	3.727,32	1,049981325	3.913,62	313,09	0,00	0,00
07/2014	3.731,25	1,048875810	3.913,62	313,09	0,00	0,00
08/2014	3.733,50	1,048244767	3.913,62	313,09	0,00	0,00
09/2014	3.736,76	1,047330447	3.913,62	313,09	0,00	0,00
10/2014	3.740,65	1,046244446	3.913,63	313,09	0,00	0,00
11/2014	3.742,45	1,045739354	3.913,63	313,09	0,00	0,00
12/2014	3.746,40	1,044639348	3.913,64	313,09	0,00	0,00
01/2015	3.749,69	1,043722960	3.913,64	313,09	0,00	0,00
02/2015	3.750,32	1,043547644	3.913,64	313,09	0,00	0,00
03/2015	3.755,19	1,042196956	3.913,65	313,09	0,00	0,00
04/2015	3.759,23	1,041078838	3.913,65	313,09	0,00	0,00
05/2015	0,00	1,039879856	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	1,037997966	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	1,035610883	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	1,033681000	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	1,031700136	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	1,029856693	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,028522699	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	1,026213718	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,024860901	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	1,023881047	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	1,021666075	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	1,020335558	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	1,018773777	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	3.849,54	1,016696666	3.913,81	313,10	0,00	0,00
07/2016	3.855,79	1,015051268	3.913,82	313,11	0,00	0,00
08/2016	3.865,63	1,012474520	3.913,85	313,11	0,00	0,00
09/2016	3.871,73	1,010882381	3.913,86	313,11	0,00	0,00
10/2016	3.877,94	1,009266545	3.913,88	313,11	0,00	0,00
11/2016	3.883,48	1,007827367	3.913,88	313,11	0,00	0,00
12/2016	3.890,68	1,005967334	3.913,90	313,11	0,00	0,00
01/2017	3.913,92	1,004260092	3.930,59	314,45	0,00	0,00
02/2017	3.913,92	1,003956897	3.929,41	314,35	0,00	0,00
03/2017	3.913,92	1,002434199	3.923,45	313,88	0,00	0,00
04/2017	3.913,92	1,002434199	3.923,45	313,88	0,00	0,00
05/2017	3.913,92	1,001668924	3.920,45	313,64	0,00	0,00
06/2017	3.913,92	1,001132317	3.918,35	313,47	0,00	0,00
07/2017	3.913,92	1,000509000	3.915,91	313,27	0,00	0,00
08/2017	126,26	1,000000000	126,26	10,10	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>167.343,60</b>	<b>13.387,51</b>		

**DEMONSTRATIVO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS**

Data	Descrição	Salário	VI. Pago	Total	Correção	Resultado	FGTS	Valor Tributável ao INSS	Valor Tributável ao IRFF
08/2017	Aviso Prévio	5.479,49	0,00	5.479,49	1,000000000	5.479,49	438,36	5.479,49	0,00
08/2017	Saldo Salarial	130,46	0,00	130,46	1,000000000	130,46	10,44	130,46	130,46
08/2017	13o. Salário (5/12)	1.630,80	0,00	1.630,80	1,000000000	1.630,80	130,46	1.630,80	1.630,80
08/2017	Férias Proporcionais (5/12)	1.630,80	0,00	1.630,80	1,000000000	1.630,80	0,00	0,00	1.630,80
08/2017	Férias Indenizadas (12/12)	3.913,92	0,00	3.913,92	1,000000000	3.913,92	0,00	3.913,92	0,00
08/2017	Férias Proporcionais (5/12)	1.630,80	0,00	1.630,80	1,000000000	1.630,80	0,00	0,00	1.630,80
08/2017	1/3 Constitucional de Férias	543,60	0,00	543,60	1,000000000	543,60	0,00	0,00	543,60
08/2017	1/3 Constitucional de Férias	1.304,64	0,00	1.304,64	1,000000000	1.304,64	0,00	0,00	1.304,64
08/2017	1/3 Constitucional de Férias	543,60	0,00	543,60	1,000000000	543,60	0,00	0,00	543,60
<b>Total</b>						<b>16.808,11</b>	<b>579,26</b>		

#### INSS EMPREGADOR

Data	Valor	Índice de correção	Multa	Valor corrigido
------	-------	--------------------	-------	-----------------

#### INSS EMPREGADO

	Principal Tributável	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido [hollerith]	INSS a recolher limitado ao teto	Correção	Multa	INSS a recolher corrigido
08/2017	5.609,95	11,00	608,44	0,00	608,44	1,000000000	0,00%	608,44
<b>Total</b>	<b>5.609,95</b>							<b>608,44</b>

#### INSS - 13º SALÁRIO

	Principal Tributável	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido [hollerith]	INSS a recolher limitado ao teto	Correção	Multa	INSS a recolher corrigido
08/2017	1.630,80	8,00	130,46	0,00	130,46	1,000000000	0,00%	130,46
<b>Total</b>	<b>1.630,80</b>							<b>130,46</b>

#### INSS - FÉRIAS

	Principal Tributável	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido [hollerith]	INSS a recolher limitado ao teto	Correção	Multa	INSS a recolher corrigido
08/2017	3.913,92	11,00	430,53	0,00	430,53	1,000000000	0,00%	430,53
<b>Total</b>	<b>3.913,92</b>							<b>430,53</b>

#### IRRF

Data	Base IRRF	INSS	Base Líquido(art 12-A, Lei 7713/88)	Base Líquido(art 12-B, Lei 7713/88)
12/2012	0,00	0,00		0,00
01/2013	0,00	0,00		0,00
02/2013	0,00	0,00		0,00
03/2013	0,00	0,00		0,00
04/2013	0,00	0,00		0,00
05/2013	0,00	0,00		0,00
06/2013	0,00	0,00		0,00
07/2013	0,00	0,00		0,00
08/2013	0,00	0,00		0,00
09/2013	0,00	0,00		0,00
10/2013	0,00	0,00		0,00
11/2013	0,00	0,00		0,00
12/2013	0,00	0,00		0,00
01/2014	0,00	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,00		0,00
09/2014	0,00	0,00		0,00
10/2014	0,00	0,00		0,00
11/2014	0,00	0,00		0,00
12/2014	0,00	0,00		0,00
01/2015	0,00	0,00		0,00
02/2015	0,00	0,00		0,00
03/2015	0,00	0,00		0,00

Data	Base IRRF	INSS	Base Líquido(art 12-A, Lei 7713/88)	Base Líquido(art 12-B, Lei 7713/88)
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2017	7.414,70	1.169,43	6.245,27	0,00
<b>Total</b>			<b>6.245,27</b>	<b>0,00</b>

**DEMONS. APURAÇÃO IMPOSTO DE RENDA (LEI 7713/88, IN/RFB N° 1.500, 29/10/2014)**

a) Base de cálculos	Valores
b) N° de meses + 13° salários:	63
c) Base IR total:	6.245,27
d) Alíquota a ser utilizada:	0,00
e) Parcela a deduzir:	0,00000
f) IR - art 12-A, Lei 7713/88(IN RFB 1.500/14): $[(6.245,27 \times 0,00\%) - 0,00000 \times 63]$	0,00
g) IR - art 12-B, Lei 7713/88(IN RFB 1.500/14): $[(0,00 \times 0,00\%) - 0,00]$	0,00
Total (itens: f + g)	0,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Picos  
Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, PICOS - PI - CEP: 64607-760



PROCESSO: ATOrd 0002471-41.2017.5.22.0103  
AUTOR: CLESE LIMA DE CARVALHO  
RÉU: MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PICOS - PIAUÍ

Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A- Junco - Picos - Piauí  
64607-760 - +55 86.3422-3661 - [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br) - [vtpicos@trt22.jus.br](mailto:vtpicos@trt22.jus.br)

**Processo: 0002471-41.2017.5.22.0103/AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**Reclamante:** CLESE LIMA DE CARVALHO CPF: 004.411.343-94

**Reclamado:** MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 28.814.739/0001-56

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT (Recuperação Judicial/Falência)

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito, que corre nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista, ajuizada em 14/09/2017, cujo processo tomou o nº 0002471-41.2017.5.22.0103, no qual figuram como partes, CLESE LIMA DE CARVALHO (autor), inscrito CPF nº 004.411.343-94, residente na AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO DE SA URTIGA , 424 , APT 102BOMBA - PICOS - PI - CEP: 64601-385, representado por seu procurador, Dr. THAYSON CARVALHO MAURIZ, OAB: PI12748, com escritório na Rua Professor Madeira, 1760, Bloco A, Apt 101 -Horto Florestal -Teresina-PI, e MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (ré), CNPJ N° 28.814.739/0001-56, situada na SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, 77 , bloco 01, sala 202 JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-906.

CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, existe decisão condenatória transitada em julgado fixando obrigação de pagar quantia já liquidada e atualizada até 28/10/2019 de R\$ 26.929,35 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). O referido é verdade. Dou fé.

E para constar, a presente certidão lavrada na data de 16 de Dezembro de 2019 vai assinada, por Amanda Santos Teixeira, Diretora de Secretaria.

86097474334

Servidor

TJRJ CAP EMP07 202009178804 16/12/20 12:33:35136511 PROGER-VIRTUAL



PICOS, 16 de Dezembro de 2019.

LUIS FORTES DO REGO JR  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: **[LUIS FORTES DO REGO JR]** - 93b7a3a  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Picos  
Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, PICOS - PI - CEP: 64607-760



PROCESSO: ATOrd 0002471-41.2017.5.22.0103  
AUTOR: CLESE LIMA DE CARVALHO  
RÉU: MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OFÍCIO Nº: 709/2019**

( Por gentileza, fazer referência ao número do processo na resposta.)

**Ao(À) Sr(a) Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ**

**Rua A. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903**

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, LUIS FORTES DO REGO JR e no interesse dos autos do processo supra, solicito que seja habilitado o crédito trabalhista em favor de **CLESE LIMA DE CARVALHO (autor), inscrito CPF nº 004.411.343-94**, junto ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na **7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ**

Atenciosamente

PICOS, 19 de Dezembro de 2019.

LUIS FORTES DO REGO JR  
Juiz do Trabalho Substituto

**PJe**



Assinado eletronicamente por: [LUIS FORTES DO REGO JR] - f51fd72

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0002471-41.2017.5.22.0103 em 19/12/2019 16:01:46 - e78d938 e assinado eletronicamente por:

- FRANCIARLEI GONCALVES NUNES

TJRJ CAP EMP07 202009178804 16/12/20 12:33:35136511 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>  
usando o código: **1912191601414660000007188729**



Documento assinado pelo Shodo



Impresso em: 19/12/2019 às 16:00

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 522201915407497

**Documento:** ofício.pdf

**Remetente:** Vara do Trabalho de Picos ( Valdirene Moura Sousa )

**Destinatário:** CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 19/12/2019 15:58:15

**Assunto:** De ordem encaminhado, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para juntar ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ

**Código de rastreabilidade:** 522201915407500

**Documento:** decisão homologação do calculo.pdf

**Remetente:** Vara do Trabalho de Picos ( Valdirene Moura Sousa )

**Destinatário:** CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 19/12/2019 15:58:15

**Assunto:** De ordem encaminhado, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para juntar ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ

**Código de rastreabilidade:** 522201915407498

**Documento:** certidão hab cred.pdf

**Remetente:** Vara do Trabalho de Picos ( Valdirene Moura Sousa )

**Destinatário:** CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 19/12/2019 15:58:15

**Assunto:** De ordem encaminhado, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para juntar ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ

**Código de rastreabilidade:** 522201915407496

**Documento:** determinação.pdf

**Remetente:** Vara do Trabalho de Picos ( Valdirene Moura Sousa )

**Destinatário:** CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 19/12/2019 15:58:15

**Assunto:** De ordem encaminhado, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para juntar ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ

**Código de rastreabilidade:** 522201915407499

**Documento:** calculo homologado.pdf

**Remetente:** Vara do Trabalho de Picos ( Valdirene Moura Sousa )

**Destinatário:** CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 19/12/2019 15:58:15

**Assunto:** De ordem encaminhado, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para juntar ao Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial - Rio de Janeiro - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 16/12/2020

**Data** 16/12/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 771/2020/OF**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício do processo 5000313-27.2018.8.13.0479, informo a V. Exa. que a outrora recuperação judicial foi convolada em falência em 26/08/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4U3F.WCLL.TCED.CBU2**

**Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível de Passos.**

**Av. Arlindo Figueiredo, nº 850 - São Francisco - Passos - MG - CEP:37902-026.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer alienação de bens, na forma a seguir:

***1. Da alienação do imóvel denominado Galpão Hermes 1 e bens móveis diversos:***

Em que pese o bem sucedido certame onde foram alienados os bens remanescentes armazenados no galpão de Santa Cruz, ainda existem bens pertencentes à Massa Falida que não foram alienados.

Tanto o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23078-001, denominado “Galpão Hermes 1”, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, como todos os bens móveis lá armazenados, descritos e avaliados às fls. 13.712/13.715, encontram-se disponíveis para serem colocados à hasta pública.

Os referidos bens estão sem uso há vários anos e, portanto, precisam ser alienados com urgência, a fim de que se evite o perecimento destes e conseqüente desvalorização, prezando pela maximização dos ativos restantes.

Sendo assim, considerando que estes bens já estão avaliados, com a finalidade de dar prosseguimento na falência e na realização do ativo da Massa Falida para o pagamento dos credores, esta Administração Judicial pugna pela

alienação do bem imóvel denominado galpão Hermes 1 em conjunto com os bens móveis remanescentes lá armazenados, sugerindo que o certame concorrencial se dê na modalidade de propostas fechadas.

No entanto, cumpre destacar que esta Administração Judicial já recebeu uma proposta aberta para aquisição destes ativos pela empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (doc. em anexo), no valor total de R\$ 11.450.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), na seguinte forma de pagamento:

- *Sinal em depósito judicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- *Pagamento do saldo do princípio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em cinco dias úteis após a realização e homologação da venda por este Juízo;*
- *15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) vencíveis a cada trinta dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).*

Na forma de obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, pugna que a proposta da empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA seja usada como base para o certame a ser realizado, ficando a empresa proponente assegurada, até a data do certame, retificar os valores propostos inicialmente, sendo também facultada a possibilidade de o proponente originário suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo em audiência pública a ser designada, desde que observados os parâmetros legais.

Caso haja deferimento, prezando pela celeridade do feito, esta Administração Judicial requer juntada de minuta de edital para, em querendo, ser utilizada pela Ilma. Serventia para futura publicação.

## **2. *Dos pedidos***

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pelas seguintes providências:

- i. A alienação do imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, como todos os bens móveis lá armazenados, descritos e avaliados às fls. 13.712/13.715, na modalidade de propostas fechadas, utilizando-se a oferta de SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA como base para o certame;
- ii. juntada de minuta de edital para, em querendo, ser utilizada pela Serventia para publicação, caso o pedido anterior seja deferido.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**

Cleverson de Lima Neves  
Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos sr. Administradores Judiciais

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001



PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MASSA FALIDA  
DE MERKUR EDITORA LTDA

PROPONENTE: SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS Ltda, sociedade empresária inscrita no CNPJ através do nº 13.467.587/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador Leonardo Borges Mathias, portador da Carteira de Identidade sob nº 01172239143 DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 087.936.687-75, com sede na Alameda São Boaventura nº 898, Fonseca-Niterói-RJ.

OBLATO: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, Cléverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, cuja falência fora decretada nos autos do processo sob nº 0398439-14.2013.8.19.0001 por este D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETO DA PROPOSTA: Imóveis localizados no n

º 44.228 da Avenida Brasil, nos lotes de nº 1 e nº 20 da quadra "A" do Distrito Industrial de Campo Grande, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Descrição do avaliador (fls. 16.768/16.823)  
Lote 20: Possui área total de 56.051,00 m<sup>2</sup>, sendo deste 8.726,00 m<sup>2</sup> de área verde e 19.093,69 m<sup>2</sup> de área construída. Possui estacionamento para 262 veículos, sendo uma delas para veículo 5.00x7.00 m. As áreas construídas têm como características um galpão com dois níveis, uma área administrativa com pavimento Térreo, jirau e mais dois pavimentos, uma área de serviços gerais e de residência administrativa, ambas com apenas 1 pavimento.

Lote 1: Possui área total de 27.906,00 m<sup>2</sup>, e apenas uma edificação com jirau e pavimento térreo, totalizando 2.875,89 m<sup>2</sup> de área construída. Estacionamento para 17 veículos, sendo um deles 5.00x9.00 m e área verde projetada de 24.029,30 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** que a Proponente, através de sua Corretora de Imóveis, tomou conhecimento dos imóveis das Massas Falidas em pesquisa na região onde se encontram;

**CONSIDERANDO** que os corretores entraram em contato com os Administradores Judiciais informados pelos vigias presentes no imóvel, solicitando e realizando visita às dependências, estando ciente do estado de conservação em que se encontram e de todas as suas características;

**CONSIDERANDO** que, verificando, posteriormente o detalhamento das características através da descrição existente no Laudo de Avaliação constante às fls. 16.768/16.823 IE dos autos do processo de falência, dos valores encontrados pelo avaliador e pela situação em que se encontra o imóvel;

**CONSIDERANDO** que a Proponente possui interesse na aquisição do imóvel abaixo descrito, composto por dois lotes,

1. A sociedade **SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS Ltda**, neste ato, manifesta seu interesse em adquirir das Massas Falidas em epígrafe os bens imóveis supra descritos, notadamente o "Lote 1" e o "Lote 20" localizados no n° 44.228 da Avenida Brasil, pelo valor total de **R\$ 11.450.000,00** (onze milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- A) Sinal em depósito judicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- B) Pagamento do saldo do principio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em 5 dias úteis após a realização e homologação da venda por este Juízo;
- C) 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) vencíveis a cada 30 dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

2. A presente proposta é firme e vinculante, com efeito de compelir a Proponente a honrar com o eventual acerto, impondo para o caso de descumprimento as penalidades legais cabíveis, a serem fixadas pelo Juízo Falimentar da 7ª Vara Empresarial da Capital e a perda do sinal depositado na conta do Juízo vinculada ao processo.

Niterói, 07 de dezembro de 2020.



Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói

SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS Ltda -  
CNPJ nº 13.467.587/0001-95  
Leonardo Borges Mathias

**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ**  
Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Av. Emami do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel./Fas: (21) 2622-9865 / 2622-7254 / 2622-2129

089672AA711889

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói  
Lorena Queiros Ferreira dos Santos  
Escrevente

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
LEONARDO BORGES MATHIAS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 8,01.

NITERÓI/RJ, 14/12/2020.  
LORENA QUEIROS FERREIRA DOS SA. Em test.  da verdade. Conf. \_\_\_\_\_  
EDPX 14919 EWQ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR PROPOSTA FECHADA, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, II da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pretende alienar o imóvel situado na Av. Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23078-001, denominado Galpão Hermes 1, descrito e avaliado às fls. 15.744/15799, assim como todos os bens móveis nele contido, no estado que se encontram, descritos e avaliados às fls. 13.712-13.715, arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, cientes desde já que a quantidade de bens móveis poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação do imóvel no dia 27/01/2021, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visitação. As solicitações de visitação deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente aos endereços eletrônicos [matheusveloso@cncadv.com.br](mailto:matheusveloso@cncadv.com.br) e [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br), devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visitação na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visitação e o respectivo CPF. A alienação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues ao sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, durante o expediente forense, das 11:00 às 18:00 horas, até as 18:00 h do dia 29/01/2021. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado, não sendo, portanto, aceitas propostas não seladas antecipadamente, e na área externa deverá conter o seguinte texto: “PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001”. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao R.E. até a realização da audiência de abertura destes. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, o Administrador Judicial e demais interessados presentes no dia 03/02/2021, às 14:00 h, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes. Diante da formalização de oferta pela aquisição de ativos nos autos em momento anterior à convocação do presente edital. Tendo em vista que a empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 13.467.587/0001-95) firmou proposta aberta de aquisição do bem imóvel da Massa

Falida na qual se compromete a pagar o valor total de R\$ 11.450.000,00 (onze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) da seguinte forma: i) sinal em depósito judicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após a audiência especial designada; ii) pagamento do saldo do princípio de pagamento no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) 05 (cinco) dias úteis após a realização e homologação da venda por este D. Juízo; iii) 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta de compra, perfazendo o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) restantes. Fica assegurada a possibilidade de o proponente originário suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial em audiência pública, na forma de obter-se o melhor valor em benefício da Massa Falida, ficando possibilitado contrapropostas verbais pelo proponente original aberto no ato da audiência até que se apure o valor final, observados os parâmetros legais. Observados os termos deste edital, a alienação dar-se-á nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005. A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos xx de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/01/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>17/12/2020</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 17/12/2020

### Decisão

1 - F. 20523-20524: Requerimento da UNIÃO visando à reserva de crédito ou inclusão no QGC de valores devidos pela Massa e inscritos na Dívida Ativa.

Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva do crédito na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se a Falida e o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

2 - F. 20574-20577: Requerimento do Banco do Brasil S.A. visando à restituição dos bens oferecidos pela Massa, em garantia, nos contratos de alienação fiduciária ou, em função da notificada arrematação dos bens pela empresa VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, o respectivo pagamento de seus créditos, anteriormente a qualquer rateio.

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

3 - F. 20581-20582: Requerimento da MASSA FALIDA DE LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A. visando ao sobrestamento deste processo falimentar, com devolução de eventuais prazos processuais, bem como sua regular intimação dos atos supervenientes.

O Requerente não esclarece seu interesse, tampouco sua qualidade perante a Massa, sendo que o requerimento formulado não apresenta qualquer justificativa para sobrestamento do feito ou devolução de qualquer prazo processual específico.

Por sua vez, as decisões proferidas nos autos da Falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por Editais e Avisos regularmente publicados.

Ademais, tecnicamente os credores não ostentam a qualidade de partes no processo de falência, devendo, portanto, estarem atentos às publicações de Avisos e Editais, na medida em que descabida sua intimação pessoal.

Assim, considerando ainda que o ingresso de terceiro interessado recebe o processo no estado em que se encontra, INDEFIRO os requerimentos formulados.

4 - F. 20619-20620: Ofício do Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando penhora no rosto dos autos de crédito em favor da ANTT.

Aberto o concurso universal falimentar e, com vistas à satisfação dos credores da Massa, devem ser observadas as preferências contidas na Lei n. 11101/05 e art. 186 do CTN. Gozando os créditos fazendários da presunção de liquidez, melhor efeito terá a reserva no valor apontado, uma vez que o crédito fiscal irá figurar diretamente no QGC, onde inclusive se confrontará com as preferências entre os próprios entes fiscais, na forma prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN.

Assim, deixo de determinar a penhora na forma solicitada e DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11101/05.

Intime-se a Falida e o Administrador Judicial.

Oficie-se ao Juízo da Execução e dê-se ciência ao Ministério Público.

5 - F. 20626-20627: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CLESE LIMA DE CARVALHO. O Credor deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Intime-se.

6 - F. 20642-20644: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela alienação de imóvel da Massa, identificado por Galpão Hermes 1, em conjunto com bens móveis que ainda se encontram em seu interior, mediante apresentação de propostas fechadas, a serem conhecidas em audiência designada por este Juízo, tomando como parâmetro oferta recebida da empresa SELLEF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sem prejuízo da apresentação de lances verbais no certame por quaisquer dos interessados, com vistas à obtenção da melhor proposta em benefício dos credores da Massa.

O imóvel foi avaliado às f. 15744-15799 (e-f. 16768-16824) e, em função da necessária liberação daquele espaço, mostra-se válida sua alienação conjunta com os bens móveis que até o momento lhe guarnece, discriminados e avaliados às f. 13712-13715 (e-f. 14643), com o propósito de se finalizar a liquidação dos Ativos da Massa, efetivando o pagamento dos Credores.

Em função da proposta já oferecida por empresa interessada, cujo valor não revela incompatibilidade com o laudo de avaliação, razoável sua utilização como valor de partida para que os demais interessados formulem suas propostas, gize-se, fechadas, sem prejuízo de lances verbais de quaisquer dos interessados, em audiência, tudo em conformidade com o Edital para Alienação que ora se determina a lavratura, com a observância aos ditames legais e primando pela tutela dos interesses da Massa e seus Credores.

Assim, DEFIRO a alienação do imóvel denominado Galpão Hermes 1, em conjunto com os bens móveis que lá se encontram, na forma da minuta do Edital apresentado pelo Administrador Judicial, designando a audiência de abertura dos envelopes para o dia 03/02/21, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Empresarial, devendo as propostas fechadas serem entregues no Cartório deste Juízo, até as 18:00 horas do dia 29/01/21.

Publique-se o Edital para ciência dos interessados.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ESX.YY2H.5V4F.ACU2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/12/2020</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>17/12/2020</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>17/12/2020</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 776/2020/OF**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 510002994277, ref. a Execução Fiscal nº 5091240-49.2019.4.02.5101, informo a V. Exa. que foi procedido a reserva de crédito em favor da Agência Nacional de Transporte Terrestres- ANTT, sendo certo que o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4CA4.RJBD.YA81.DCU2**

**Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Federal Fiscal do Rio de Janeiro.**

**Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 6º andar - Saude - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081312.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data da Juntada** 17/12/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OF

**Texto**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI**  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0818172-20.2018.8.18.0140**  
**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**  
**ASSUNTO(S): [Correção Monetária]**  
**INTERESSADO: ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OFICIO Nº 139/2020

TERESINA, 10 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Palácio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - FORUM CENTRAL

Avenida Erasmo Braga, 115, Centro, CEP903: 20020-

RIO DE JANEIRO - R.J.

**Assunto:** Inclusão em processo

Excelentíssimo Senhor,

Para fins de providências no processo acima especificado, solicito a Vossa Excelência, para habilitar nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, o crédito do exequente no valor de R\$ 23.329,06 (vinte e três mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos) como parte do passivo da executada, observada a ordem atribuída naquele juízo.

Segue em anexo cópia dos documentos que acompanham o requerimento de cumprimento de sentença e mais documentos necessários a solução deste objeto. Solicito ainda, ao responder informar o número do processo deste juízo.

Atenciosamente,

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: LVGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO



15/07/2020 17:07:46

http://fjpi.pje.jus.br/1g/PProcesso/ConsultaDocumento/HTML.seam  
ID do documento: 10745331



2007151706410440000010191590







2007081453117340000010131145



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO  
08/07/2020 14:54:13  
http://pje.trf1.jus.br/rg/Processo/ConsultaDocumento/ListView.seam  
ID do documento: 10679525

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

TERESINA-PI, 8 de julho de 2020.

INTIMEM-SE.

Expeça-se ofício com cópia dos documentos que acompanham o requerimento de cumprimento de sentença.

OFICIE-SE o Juízo da 7ª Vara de Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para habilitar, nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, o crédito (centavos) como parte do passivo da executada, observada a ordem atribuída naquele juízo.

Visos.

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0818172-20.2018.8.18.0140  
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]  
INTERESSADO: ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA  
INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA









**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**REF. AO PROC. ORIGINÁRIO Nº 0005763-89.2011.8.18.0140 (1º CARTÓRIO)**

**ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, policial militar, portador do CPF nº 306.439.703-63, residente e domiciliado no Conjunto Justina Ribeiro Nunes, Quadra B, Casa 5, Angelim, CEP nº 64034-400, vem respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados que ao final subscrevem, em razão do trânsito em julgado da sentença, e com fundamento no artigo 523 e seguintes do CPC/2015<sup>1</sup>, promover o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA EXEQUENDA**, em face da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0002-01, com sede no Bairro Santa Cruz, nº 2705, CEP Nº 23.575-450, Rio de Janeiro/RJ, representada por seus advogados, de acordo com os termos a seguir delineados.

Conforme se depreende dos autos, **houve o trânsito em julgado da decisão**, e tendo em vista que para se chegar a quantia devida mostra-se prescindível a fase própria de liquidação, eis que possível de aferição por meio de **meros cálculos aritméticos**, com aplicação dos índices e consectários legais, **requer-se a juntada**, para fins de cumprimento do disposto do artigo 524, do CPC<sup>2</sup> do demonstrativo atualizado do crédito em anexo, garantido com a formação do título judicial exequendo.

---

<sup>1</sup> Art. 523, NCPC. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo de sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver.

<sup>2</sup> Art. 524, CPC/15. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: [...].



Na mesma toada, em caso de não haver cumprimento espontâneo da sentença, é mister a incidência de honorários advocatícios em

DJE 03/03/2010),  
Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010,  
V – Recurso especial a que se nega provimento. (RESP 1136370/RS, Rel.  
agora também nesse momento processual. Precedente.  
implique na necessidade de participação nos autos de advogado do credor,  
resolvido impugnar ou continuar o pagamento da dívida e que  
pagamento dentro dos 15 (quinze dias) estipulados no art. 475-J do CPC e  
sentença nas situações em que o devedor optou por não efetuar o  
IV - Os honorários advocatícios são devidos também no cumprimento de  
**elevar a complexidade. Correta a aplicação da multa. Precedentes.**  
requer liquidação de sentença, pericia ou outro trabalho técnico de  
475-J do CPC, para caso em que se trata de quantia certa, que não  
publicação, na pessoa de seu advogado. Isso é o que determina o art.  
julgada da sentença na qual o devedor já foi intimado, quando de sua  
dias para o pagamento, tendo em vista que o prazo flui do trânsito em  
devedor intimado para, então, se iniciar a contagem dos 15 (quinze)  
III - No cumprimento de sentença, não há necessidade de ser o  
II - (...)  
I - (...)  
**SENTENÇA – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**  
RECURSO ESPECIAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –  
IMPUGNAÇÃO - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA) –  
IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA – DIVIDENDOS – PAGAMENTO A  
PARTIR DA INTEGRALIZAÇÃO – MULTA DO ART. 475-J DO CPC –  
INCIDÊNCIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO – HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS – CABIVEIS TAMBÉM NO CUMPRIMENTO DE

Em caso de não pagamento espontâneo, deverá ser acrescentado o valor referente à multa de 10%, conforme entendimento do STJ:

O v. acórdão de fls. dos autos, **mantve incólume a sentença de 1º grau**, onde a empresa requerida (executada) foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos com juros legais e com correção monetária desde o arbitramento, bem como houve a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação, alcançando o montante de R\$ 15.823,71 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), **conforme planilha discriminativa em anexo.**



favor do patrono da exequente, eis que mesmo tendo deixado de ser uma ação autônoma, o cumprimento de sentença é fase posterior à de conhecimento, e que requer trabalho que vai além daquele previsto pelo patrocínio da causa na fase de conhecimento.

Nesse sentido, veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. **1. A Corte Especial deste Tribunal Superior, ao julgar o REsp nº 1.134.186/RS, representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC), pacificou o entendimento de serem devidos ao exequente honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário (art. 475-J do CPC), que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (Súmula nº 517 do STJ).** 2. Agravo regimental não provido. (AgRG no REsp 1412597/PE, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015);

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Tem cabimento a multa do art. 475-J do CPC na hipótese em que depois de a parte ter sido intimada, por intermédio de seu advogado, não cumprir espontaneamente a condenação. **2. É cabível o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.** 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1084230/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011).

Dessa feita, não havendo cumprimento espontâneo da sentença após intimação, deve o executado ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao cumprimento da sentença, a serem fixados por Vossa Excelência até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor executado.



Ante o exposto, vem **REQUERER** seja a Ré (executada), **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** (CNPJ nº 33.068.883/0002-01), intimado via diário de justiça eletrônico (**por intermédio dos seus advogados**), para realizar o pagamento do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidas a multa processual e os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, e ainda, de expedição de ordem de penhora, que se **REQUER** seja feita em dinheiro, através do sistema BACENJUD (art. 854, NCPC/15<sup>3</sup>), como forma de satisfazer o crédito executado, que após o bloqueio deverá ser liberado através de ALVARÁS JUDICIAIS em favor do Autor (Exequente) e/ou seu Advogado BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PI 5.150), por ser de Direito.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, em 17/08/2018.

**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**  
**OAB/PI 5.150**

---

<sup>3</sup> Art. 854 NCPC. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006295-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: RÔMULO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS

APELADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (PI006226) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO/BAIXA/REMESSA**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o **ACÓRDÃO** de fls. 213/218 **transitou em julgado** no dia 27 de junho de 2018. Remeto, em consequência, estes autos, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Capital. O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Bela. Lucianne Dias Alves, Portaria nº 458 de 12/02/2015, lavrei a presente certidão. **COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU**, em Teresina 1º de agosto de 2018.





**PROCESSO N° 125602011**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
**AUTOR: RÔMULO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**

**1. ATUALIZAÇÃO DO DANO MORAL**

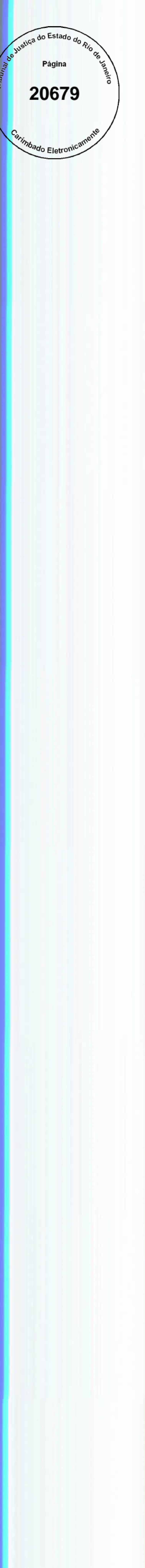
DANO MORAL.....	R\$ 5.000,00
COEFICIENTE.....	1,4816206191
VALOR CORRIGIDO.....	R\$ 7.408,10
JUROS DE MORA(78%).....	R\$ 5.778,32
<b>VALOR ATUALIZADO.....</b>	<b>R\$ 13.186,42</b>
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (20%).....	R\$ 2.637,28
<b>TOTAL ATUALIZADO.....</b>	<b>R\$ 15.823,71</b>

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO ATÉ AGO/18;  
JUROS DE MORA DE 1% DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO ATÉ AGO/18;  
ARBITRAMENTO DO DANO MORAL EM 13/02/2012.

TERESINA, 17/08/2018







Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Página

**20679**

Carimbado Eletronicamente

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA/PI.**

**REF. PROC. Nº 0818172-20.2018.8.18.0140**

**ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos presentes autos vem *mui* respeitosamente à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado que ao final subscreve, que em razão da resistência da requerida/executada ao cumprimento voluntário da sentença, vem **apresentar** cálculo atualizado do valor da dívida, também já incluídos a multa processual e honorários referentes à fase de cumprimento de sentença, pelo que **REQUER** a realização de penhora online, de dinheiro (CPC/2015, artigo 835, I), cujos valores, após penhora e transferência para conta judicial, deverão serem levantados pelo exequente e/ou seu patrono, através dos competentes Alvarás Judiciais, por ser medida de Direito e de Justiça!

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Teresina/PI, em 27/03/2019.

**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**  
**OAB/PI 5.150**





**ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO**  
**REQUERENTE: RÔMULO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**  
**PROCESSO Nº 125602011**

**VALOR DA COBRANÇA..... R\$ 5.000,00**  
*Ajuizamento em 06/2011*

**1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL**

Valor da Cobrança..... R\$ 5.000,00  
 Índice ..... 1,5035141809 R\$ 7.517,57  
 Juros (1% ao mês durante 85 meses)..... R\$ 6.389,94  
**Principal Corrigido até mar/2019..... R\$ 13.907,51**  
*\*Correção monetária pelo IPCA-E (IPCA-15) de 02/2012 a 03/2019*  
*\*Juros de mora de 1% a.m. desde 02/2012 a 03/2019*

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Base de cálculo ..... R\$ 13.907,51  
 Valor dos Honorários..... **R\$ 2.781,50**  
*\*Honorários em 20% sobre o valor atualizado.*

**SUBTOTAL(1)..... R\$ 16.689,01**

**3. CUSTAS PROCESSUAIS**

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	COEFICIENTE	VLR ATUAL
Taxa Judiciária	01/06/2011	R\$ 234,07	1,5035141809	R\$ 351,93
Emolumentos Cartorários				R\$ 1.676,82
		<b>R\$ 234,07</b>		<b>R\$ 2.028,75</b>

**SUBTOTAL(2)..... R\$ 18.717,75**

**4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Base de cálculo ..... R\$ 18.717,75  
 Valor dos Honorários..... R\$ 1.871,78  
*\*Honorários em 10% sobre o valor atualizado.*

**TOTAL ATUALIZADO..... R\$ 20.589,53**



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**REF. PROC. Nº 0818172-20.2018.8.18.0140**

**RÔMULO CARLOS DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos presentes autos e por intermédio do seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada de memória atualizada da dívida, bem como **informar** que os cálculos em comento estão plenamente de acordo com o provimento conjunto de nº 06/2009 do TJ/PI e CGJ-PI, conforme manual que segue em anexo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Teresina, em 04 de junho de 2019.

**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**  
**OAB/PI 5.150**



**ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO**  
**REQUERENTE: RÔMULO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**  
**PROCESSO Nº 125602011**

**VALOR DA COBRANÇA..... R\$ 5.000,00**  
*Ajuizamento em 06/2011*

**1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL**

Valor da Cobrança..... R\$ 5.000,00  
 Índice ..... 1,5278457254 R\$ 7.639,23  
 Juros (1% ao mês durante 88 meses)..... R\$ 6.722,52  
**Principal Corrigido até jun/2019..... R\$ 14.361,75**

*\*Correção monetária pelo IPCA-E de 02/2012 a 06/2019*

*\*Juros de mora de 1% a.m. desde 02/2012 a 06/2019*

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Base de cálculo ..... R\$ 14.361,75  
 Valor dos Honorários..... **R\$ 2.872,35**

*\*Honorários em 20% sobre o valor atualizado.*

**SUBTOTAL(1)..... R\$ 17.234,10**

**3. CUSTAS PROCESSUAIS**

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	COEFICIENTE	VLR ATUAL.
Taxa Judiciária	01/06/2011	R\$ 234,07	1,5777218623	R\$ 369,30
Emolumentos Cartorários				R\$ 1.676,82
		<b>R\$ 234,07</b>		<b>R\$ 2.046,12</b>

**SUBTOTAL(2)..... R\$ 19.280,22**

**4. MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Base de cálculo..... R\$ 19.280,22  
 Valor da Multa..... **R\$ 1.928,02**

*\*Multa calculada em 10% sobre o valor atualizado.*

**4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Base de cálculo ..... R\$ 21.208,24  
 Valor dos Honorários..... **R\$ 2.120,82**

*\*Honorários em 10% sobre o valor da condenação.*

**TOTAL ATUALIZADO..... R\$ 23.329,06**

**TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA**  
**AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL**  
 (Cap. 4, item 4.2.1, devedor Fazenda Pública)

Tabela válida para: 05/2019

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1964										0,0064915584	0,0064915584	0,0064915584
1965	0,0057447420	0,0057447420	0,0057447420	0,0048444466	0,0048444466	0,0048444466	0,0042707621	0,0042707621	0,0041347506	0,0040827411	0,0040445847	0,0039825512
1966	0,0039105773	0,0038073656	0,0037523459	0,0036883854	0,0035511807	0,0034005020	0,0032670148	0,0031774637	0,0030897470	0,0030039604	0,0029267621	0,0028609777
1967	0,0027944720	2,7298395607	2,6736237542	2,6345610695	2,5955851560	2,5497087491	2,4795968889	2,4186134408	2,3822232937	2,3709125183	2,3545732591	2,3217304990
1968	2,2973939353	2,2400132765	2,2080130868	2,1761845374	2,1360837365	2,0806277164	2,0229225538	1,9785304710	1,94298986457	1,9160444142	1,8876296816	1,8573843992
1969	1,8224476348	1,7897872829	1,7587533122	1,7343196567	1,7078554262	1,6869954457	1,6645021731	1,65300579259	1,6409399583	1,6261419026	1,6000883597	1,5672521669
1970	1,5328355313	1,4992051906	1,4696759056	1,4532255373	1,4400085349	1,4267161484	1,4050992370	1,3927394283	1,3797148725	1,3634863422	1,3381897496	1,3103670721
1971	1,2852026282	1,2619670441	1,2455023935	1,2331987985	1,2190720141	1,2019178810	1,1785690768	1,1554927866	1,1317221888	1,1075854760	1,0857264551	1,0682176197
1972	1,0551948106	1,0426531441	1,0289361983	1,0173261989	1,0039527490	0,9873092738	0,9699026558	0,9561877265	0,9482264790	0,9414878136	0,9325611945	0,9264390574
1973	0,9159811592	0,9070222824	0,8976159396	0,889460958	0,878821390	0,8658874850	0,8564061313	0,8487916416	0,8417477276	0,8336404873	0,8280049075	0,8209888042
1974	0,8052044747	0,7968035442	0,7850475843	0,7752966052	0,7628153320	0,7469288315	0,7228906988	0,6924329040	0,6609202275	0,6370518621	0,6235887104	0,6158389598
1975	0,6080515619	0,5989627676	0,5891775708	0,5783125590	0,5669978579	0,5542182596	0,5442742077	0,5351214636	0,5269122139	0,5164326551	0,5054549930	0,4958037482
1976	0,4868425435	0,4776717053	0,4672202731	0,4563806577	0,4451456130	0,4322806469	0,4198938211	0,4094328902	0,3983284331	0,3856447736	0,3722223896	0,3612844209
1977	0,3537446809	0,3474560353	0,3407463374	0,3331909087	0,3238492829	0,3137534304	0,3036276181	0,2957295100	0,2897887806	0,2857828956	0,2818740110	0,2777256128
1978	0,2723883213	0,2667581045	0,2607156301	0,2541222675	0,2469493846	0,2396470199	0,2326389935	0,2257305263	0,2196284628	0,2140379991	0,2090746392	0,2038549954
1979	0,1986279442	0,1942417257	0,1898283029	0,1852032317	0,1785160729	0,1719435947	0,1664075487	0,1620014093	0,1574703886	0,1513889569	0,1447490036	0,1384983993
1980	0,1330700956	0,1277036270	0,1231467632	0,1187538137	0,1145178434	0,1107528786	0,1073179995	0,1039897232	0,1007646100	0,0978292614	0,0947963386	0,0918573436
1981	0,0879019427	0,0837155961	0,0786064743	0,0739475369	0,0697619472	0,0658132778	0,0620880929	0,0585737994	0,0553627433	0,0523770441	0,0495523684	0,0469691443
1982	0,0446474351	0,0425213110	0,0404965625	0,0385681433	0,0365575374	0,0346517691	0,0328452015	0,03098861072	0,0289589696	0,0270645117	0,0252939214	0,0237501544
1983	0,0223006340	0,0210383053	0,0197172767	0,0180923287	0,0165956178	0,0153663084	0,0142544734	0,0130775104	0,0120530102	0,0110073242	0,0100340185	0,0092564775
1984	0,0086026711	0,0078348516	0,0069767120	0,0063424661	0,0058241201	0,0053481373	0,0048975632	0,0044402208	0,0040146660	0,0036332671	0,0032266275	0,0029339671
1985	0,0026569836	0,0023596657	0,0021412575	0,0018999625	0,0016989845	0,0015444486	0,0014142240	0,0013141636	0,0012147968	0,0011134710	0,0010215330	0,0009193062
1986	0,0008109616	0,0006977214	0,0006108894	0,0005108894	0,0004108894	0,0003108894	0,0002108894	0,0001108894	0,0000108894	0,0000108894	0,0000108894	0,0000108894
1987	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941	0,0101088941
1988	0,1087472549	0,0933365727	0,0791248218	0,0682051192	0,0571807467	0,0485488111	0,0406164118	0,0327446361	0,0271379423	0,0218836991	0,0171974118	0,0135497968
1989	0,5208407424	7,3716653184	6,6929955678	6,3087466183	5,8792126574	5,3477891471	4,2839141284	3,3270684747	2,5723191156	1,8920903234	1,3748549407	0,9721753418
1990	0,6331327643	0,4056966626	0,2347314448	0,1273499592	0,0879488668	0,0815322767	0,0744247162	0,0659092422	0,0588317791	0,0521743341	0,0456686074	0,0395282985
1991	0,0334136082	0,0278655727	0,0228649977	0,0204535268	0,0194776944	0,0182580562	0,0164739296	0,0146905026	0,0127058490	0,0109883176	0,0090760799	0,0071759012
1992	0,0058397634	0,0046494766	0,0036871209	0,0030214991	0,0025214883	0,0020425229	0,0016669510	0,0013692675	0,0011119615	0,0009016147	0,0007185328	0,0005080678
1993	0,0004703763	0,0003633090	0,0002867021	0,0002276135	0,0001787445	0,0001387660	0,0001064647	0,00014837399	0,00017331661	0,000148373934	0,000139866381	0,0001253817371
1994	0,0185689364	0,0133426035	0,0095510031	0,0066496720	0,0047077339	0,0032645067	0,00206280072	0,0015896452913	0,0013501396	0,0012408206	0,0012209577	0,001194938526
1995	5,1524888895	5,1524888895	5,1524888895	4,9379538756	4,9379538756	4,9379538756	4,6095838598	4,6095838598	4,6095838598	4,3846695569	4,3846695569	4,3846695569
1996	4,2074203348	4,2074203348	4,2074203348	4,2074203348	4,2074203348	4,2074203348	3,9410978088	3,9410978088	3,9410978088	3,9410978088	3,9410978088	3,9410978088
1997	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115	3,8281612115
1998	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828	3,6278110828
1999	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636	3,5687709636
2000	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073	3,2766556073
2001	3,0901479652	3,0708019132	3,0555242917	3,0445638618	3,0294167779	3,0146450173	3,0032327329	2,9752852397	2,9405665543	2,9294347025	2,9186357502	2,89045076
2002	2,8742163178	2,8565059807	2,8439924141	2,8326617670	2,8107380106	2,7989822850	2,7897760241	2,7684588906	2,7410484066	2,7241586231	2,6989598841	2,674707652
2003	2,5665667784	2,5167354172	2,4628000951	2,4350406319	2,4075940596	2,3873019927	2,3820614575	2,3836589999	2,3799310860	2,3664423645	2,3509262512	2,340364592
2004	2,3361899853	2,3204111892	2,2997137653	2,2905515591	2,2857514810	2,2734747175	2,2608141582	2,2399823226	2,224251638	2,2115883808	2,2045338724	2,19022591

2005	2.1724833966	2.1578102886	2.1419597862	2.1344890744	2.1188098813	2.1013685226	2.0988496027	2.0965437046	2.0906897733	2.0873500132	2.0757259479	2.0596605953
2006	2.0518633335	2.0414521082	2.0308914725	2.0234048745	2.0199709239	2.0145776884	2.0125580254	2.0115616177	2.0141347617	2.0131281575	2.0073070073	1.9999073501
2007	1.9829320878	1.9826224510	1.9735441479	1.9654856567	1.9611710804	1.9560852587	1.9504290145	1.9457591925	1.9376211835	1.9320183304	1.9273925881	1.9229697577
2008	1.9096025399	1.8963282422	1.8842689211	1.8799450475	1.8889184288	1.8851076685	1.8419333682	1.8304018366	1.8240177744	1.8192876265	1.8138460883	1.8050015805
2009	1.7997822121	1.7926117651	1.7813890143	1.7794316395	1.7730486643	1.7626490350	1.7559763249	1.7521216573	1.7481010249	1.7447859317	1.7416509599	1.7340212664
2010	1.7274566300	1.7185206228	1.7025169633	1.6932043395	1.6851157817	1.6745660778	1.6728959825	1.6737328489	1.6685603119	1.6682769822	1.6411393835	
2011	1.6328725629	1.6205563347	1.6049879516	1.5954154588	1.5832246292	1.5722190955	1.5686112895	1.5670442453	1.5628246188	1.5645853166	1.5480833865	1.5409947905
2012	1.5324122761	1.5226165182	1.5144901185	1.5107133352	1.5042450814	1.4966123583	1.4939272964	1.4897095648	1.4832245874	1.4761395177	1.4666065750	1.4587294360
2013	1.4487331771	1.4360955364	1.4263960433	1.4194407834	1.4122383677	1.4057718174	1.4004501070	1.3994704776	1.3972349018	1.3934725260	1.3868158101	1.3789557623
2014	1.3686905829	1.3595813876	1.3501304743	1.3403459488	1.3297216539	1.3223028096	1.3161170595	1.3138834576	1.3120465924	1.3089494893	1.3007616001	1.2957821280
2015	1.2856258851	1.2742845526	1.2575590176	1.2421562797	1.2290059184	1.2216758613	1.2096998329	1.2026044666	1.1974554083	1.1928034748	1.1849825897	1.1749951311
2016	1.1612918868	1.1507053971	1.1345941601	1.1297362940	1.124038742	1.1144168634	1.1099795436	1.1040182451	1.0990724192	1.0965503534	1.0944708588	1.0916326140
2017	1.0895624453	1.0861952401	1.0803612891	1.0787431744	1.0764825610	1.0739051885	1.0721896850	1.0741231066	1.0703767879	1.0692006671	1.0655777030	1.0621787310
2018	1.0584740778	1.0543620597	1.0503706513	1.0493213299	1.0471223729	1.0456564511	1.0341790635	1.0276024081	1.0262682594	1.0253454485	1.0194327386	1.0174994895
2019	1.0191300977	1.0160818521	1.0126388800	1.0072000000	1.0000000000							

Observações

a) Inexatores

- ORTN de 10/1964 a 02/1986
- OTN: de 03/1986 a 01/1989
- IPC (BGE) de 01/1989 a 02/1989
- BTN de 03/1989 a 03/1990
- IPC (BGE) de 03/1990 a 02/1991
- INPC de 03/1991 a 11/1991
- IPCA (ser. e espec.) em 12/1991
- UFIR de 01/1992 a 12/2000
- IPCA-E do ano de 2000 em 12/2000
- IPCA-E de 01/2001 a 05/2019

b) Fórmula de atualização: valor em moeda da época X coeficiente de mês/ano = valor em REAL (R\$)

Ex: Atualizar o seguinte valor - 10/1964 Cr\$ 0.006.00

A) Valor em moeda da época

10.000,00

B) Coeficiente do mês/ano

0,0064915584

C) Valor corrigido em REAL (R\$) = A x B

64,91



**Ofício 50338123/2020**  
Rio de Janeiro, 15/12/2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Comunicamos que a ordem judicial eletrônica relacionada abaixo foi devolvida pela Instituição Financeira de destino.

Providenciamos a reaplicação do valor na conta judicial de origem, à disposição desse Juízo para expedição de nova ordem judicial. Se a finalidade escolhida for crédito em conta, pedimos que os dados sejam verificados antes da expedição de novo alvará, a fim de evitar nova devolução.

Processo nº : 0398439-14.2013.8.19.0001  
Ordem Judicial : 2027325  
Beneficiário : CLEVERSON NEVES - AD  
CPF/CNPJ : 13.743.560/0001-88  
Valor da transferência : R\$ 77.478,53  
Conta judicial de origem : 700122569539

-> Foi para pessoa física.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Banco do Brasil S.A.  
SETOR PUBLICO RJ  
PCA.QUINZE DE NOVEMBRO,20  
RIO DE JANEIRO - RJ .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)  
**7 VARA EMPRESARIAL**  
**COMARCA RIO DE JANEIRO**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020

**Descrição** Cetifico e dou fé que o mandado anteriormente feito retornou por erro material, por esse motivo um novo será realizado.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Cetifico e dou fé que o mandado anteriormente feito retornou por erro material, por esse motivo um novo será realizado.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020

**Descrição** Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

**Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".

Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".**

**Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".**

**Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".**

**Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. 20.691, uma vez que em consulta ao sistema eletrônico consta mandado nº 2027325 (fls. 20.617) como "SITUAÇÃO: PAGO".**

**Ao Administrador Judicial para informar se o valor correspondente já foi recebido, e caso negativo, confirmar nº dos dados bancários.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Ciente dos atos ordenatórios de fls. 20.691 e 20.693, cumpre informar que o valor oriundo do mandado de pagamento de fls. 20.617 não foi recebido por esta Administração Judicial em razão de erro material relativo ao CNPJ do beneficiário.

Face o exposto, diante do erro material apresentado no mandado de pagamento de fls. 20.617, bem como da r. decisão de fls. 20.651/20.653 que autorizou a expedição do mesmo, esta Administração Judicial pugna pela **nova** emissão do competente mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º, janeiro e fevereiro de 2021, totalizado em **R\$ 77.500,48 (setenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos), sanando o erro material deflagrado.**

Oportunamente, para auxílio desta Ilma. Serventia, esta Administração Judicial pugna pela expedição do Mandado de Pagamento sejam para a seguinte conta corrente:

<b>Titular:</b>	Cleveson Neves Advogados e Consultores
<b>CNPJ:</b>	13.743.560/0001-88
<b>Instituição Bancária:</b>	Banco Itaú
<b>Agência:</b>	3032
<b>Conta Corrente:</b>	43.349-6

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 18 de dezembro de 2020.

**Cleveson De Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>18/12/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fernando Cesar Ferreira Viana</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>18/12/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>18/12/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>18/12/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/12/2020

### Despacho

Diante do informado pelo BB às fls. 20.689, e do ora informado pelo Administrador Judicial, expeça-se nova ordem de pagamento ao administrador judicial, para pagamento das despesas ordinárias mensais da Massa.

Após, voltem conclusos para apreciação das demais questões apresentadas.

Rio de Janeiro, 18/12/2020.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4B77.IB7B.8QFN.BEU2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 18/12/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2043449 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2043449

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**18/12/2020**  
Data de Validade  
**16/06/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>77.500,48</b>	Cal cul ado em.....:	<b>18.12.2020</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>21,95</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAUNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>3032</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.043.349-6</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Juri di ca</b>	CNPJ Ti tular Cta.:	<b>13.743.560/000</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &amp;</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>13.743.560/0001-88</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Juri di ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por seu advogado que ao final assina, nos autos da **Falência** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem requerer o que segue:

A credora juntou aos autos (fls. 4210/4220 – processo físico e fls. 4481/4493 – processo digital), o pedido de habilitação do advogado aos autos e a informação de concordância quanto ao valor e classificação como credora quirografária.

Ocorre que até a presente data, não consta o nome do patrono vinculado ao referido processo.

Ademais, consultando os autos, verifica-se que está ocorrendo pagamentos dos créditos.

Desta forma, informa os dados bancários do patrono da credora, qual seja, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento:

**BANCO ITAÚ – Conta Jurídica**  
**Nº: 341**  
**Agência: 1514**  
**C/c: 99887-9**  
**Zampol & Carreiro – Sociedade de Advogados.**  
**CNPJ: 13.556.017/0001-71**

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL

OAB/SP 52.037

OAB/RJ 182.892-S



ZAMPOL & CARREIRO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

